

	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC	Processo nº: 59500.002845/2024-27-e
---	--	--

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

Processo nº 59500.002845/2024-27-e

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025	Data de Recebimento das Propostas: De 08h00 (oito horas) do dia 12/03/2025 às 18h00 (dezoito horas) do dia 13/03/2025. No sítio: www.codevasf.gov.br Código UASG: 195006
--	---

Objeto	
Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior, munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.	
Valor estimado	
R\$ 34.852.097,28 (trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, noventa e sete reais e vinte e oito centavos).	
Forma de Realização	
Credenciamento, considerando Acórdão TCU nº 5495/2022 – 2ª Câmara	
Valor estimado	
Público	
Forma de Recebimento	
Parcial	
Capital Social	
As licitantes deverão apresentar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela CODEVASF.	
Pedidos de Esclarecimentos	
Até dia 28/02/2025 para o endereço: credenciamento@codevasf.gov.br	
Impugnações	
Até dia 28/02/2025 para o endereço: credenciamento@codevasf.gov.br	

Observações Gerais:	
1) O edital de chamamento e outros anexos estão disponíveis para no site da Codevasf: www.codevasf.gov.br, opção Licitações; 2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br para a ciência das eventuais alterações e esclarecimentos. 3) Na impossibilidade de download pelo sítio, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria de Licitações e Contratos da Codevasf, na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (061) 2028-4619, e poderão ser adquiridos gratuitamente mediante apresentação pelo licitante de uma mídia digital para gravação dos arquivos, no horário de 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) e de 14h00 (quatorze horas) às 18 h00 (dezoito horas), de segunda a sexta-feira; e 4) O presente Chamamento Público será integralmente conduzido pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC, e será regido pelos seguintes normativos: Lei Federal nº. 13.303/2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF– RILC; Lei Federal nº. 14.442/2022; Decreto Federal nº. 10.854/2021; e Decreto Federal nº. 11.678/2023.	

JANEIRO/2025

ÍNDICE

1. OBJETO/LOCAL DE ATUAÇÃO E DE ENTREGA DOS CARTÕES -----	5
2. FORMA DE REALIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E FORMA DE RECEBIMENTO-----	6
3. DO CREDENCIAMENTO -----	6
4. DAS FASES DO CHAMAMENTO -----	6
5. PARTICIPAÇÃO-----	7
6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS PRAZOS-----	10
7. DA PROPOSTA E DA CARTA DE APRESENTAÇÃO-----	12
8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS-----	14
9. HABILITAÇÃO-----	16
10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-----	23
11. DA CONTRATAÇÃO-----	24
12. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-----	24
13. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA-----	25
14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----	27
15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS-----	29
16. DA GARANTIA-----	29
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -----	30
18. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL/DESCREDENCIAMENTO-----	33
19. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF-----	33
20. DISPOSIÇÕES GERAIS-----	34

ANEXOS

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO V	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

Processo nº 59500.002845/2024-27-e

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pela Ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2020 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO** de empresa(s) para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.

O Chamamento Público para Credenciamento será realizado por meio eletrônico, conforme descrito neste Edital e em seus anexos.

O presente Chamamento Público será integralmente conduzido pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC, e será regido pelos seguintes normativos: Lei Federal nº. 13.303/2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF – RILC; Lei Federal nº. 14.442/2022; Decreto Federal nº. 10.854/2021 e Decreto Federal nº. 11.678/2023.

O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da Codevasf: www.codevasf.gov.br. A Secretaria de Licitações e Contratos da Codevasf – PR/SLC está à disposição dos interessados, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, pelo telefone (61) 2028-4619 e pelo e-mail: credenciamento@codevasf.gov.br.

CRONOGRAMA

1	Publicação do Edital	Dia 23/01/2025			
2	Interstício entre a publicação do edital e a apresentação da documentação (RILC) (30 dias úteis)	De 24/01/2025 a 11/03/2025			
3	Pedidos de Esclarecimento / Impugnação ao Edital (até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao prazo de envio das propostas e documentos de habilitação)	Até o dia 28/02/2025			
4	Recepção das Propostas e dos Documentos para Habilitação/Credenciamento (2 dias úteis)	De 12/03/2025 e 13/03/2025			
5	Análise interna das Propostas e dos Documentos para Habilitação/Credenciamento (3 dias úteis)	De 14/03/2025 a 18/03/2025			
6	Divulgação do resultado da análise das Propostas e dos Documentos para Habilitação/Credenciamento (2 dias úteis)	De 19/03/2025 e 20/03/2025			
7	Manifestação de Intenção de Recurso (1 dia útil)	Dia 21/03/2025			
8	Apresentação do Recurso pelas empresas participantes (5 dias úteis)	SEM Recursos da Proposta		COM Recursos da Proposta	
		---		De 24/03/2025 a 28/03/2025	
8.1	Julgamento do Recurso (5 dias úteis)	---		De 31/04/2025 a 04/04/2025	
8.2	Divulgação do resultado de Julgamento do Recurso (1 dia útil)	---		Dia 07/04/2025	
9	Recepção das Apresentações / Características das Empresas Habilitadas / Credenciadas (2 dias úteis)	De 24/03/2025 e 25/03/2025		De 08/04/2025 e 09/04/2025	
10	Análise interna das Apresentações/Características das Empresas Habilitadas/Credenciadas e encaminhamento de eliminação(ões) do certame por material em desconformidade com a legislação (2 dias úteis)	De 26/03/2025 e 27/03/2025		De 10/04/2025 e 11/04/2025	
11	Divulgação do resultado da análise interna das Apresentações/Características das Empresas Habilitadas/Credenciadas e encaminhamento de eliminação (ões) do certame por material em desconformidade com a legislação (1 dia útil)	Dia 28/03/2025		Dia 14/04/2025	
12	Manifestação de Intenção de Recurso das apresentações (1 dia útil)	Dia 31/03/2025		Dia 15/04/2025	
13	Recurso em relação as apresentações (5 dias úteis)	SEM Recurso apresentação	COM Recurso apresentação	SEM Recurso apresentação	COM Recurso apresentação
		---	De 1º/04/2025 a 07/04/2025	---	De 16/04/2025 a 24/04/2025
13.1	Julgamento do recurso das apresentações (5 dias úteis)	---	De 08/04/2025 a 14/04/2025	---	De 25/04/2025 a 02/05/2025
13.2	Divulgação do resultado do Julgamento do recurso (1 dia útil)	----	Dia 15/04/2025	---	Dia 05/05/2025
14	Organização de documentação para realização de votação interna e seleção (2 dias úteis)	De 1º/04/2025 e 02/04/2025	De 16/04/2025 e 17/04/2025	De 16/04/2025 e 17/04/2025	De 06/05/2025 e 07/05/2025



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

15	Votação interna e seleção (5 dias úteis)	De 03/04/2025 a 09/04/2025	De 22/04/2025 a 28/04/2025	De 22/04/2025 a 28/04/2025	De 08/05/2025 a 14/05/2025
16	Divulgação do resultado da seleção (1 dia útil)	Dia 10/04/2025	Dia 29/04/2025	Dia 29/04/2025	Dia 15/05/2025
17	Comprovação de rede credenciada (15 dias úteis)	De 11/04/2025 a 06/05/2025	De 30/04/2025 a 21/05/2025	De 30/04/2025 a 21/05/2025	De 16/05/2025 a 05/06/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025

PROCESSO Nº: 59500.002845/2024-27-e

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicados, realizará a presente licitação, com fundamento legal nas disposições da Lei n.º 13.303/2016, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (disponível em: <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes>) e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada no sítio: www.codevasf.gov.br, e na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), neste último local poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de mídia digital para gravação, a partir do dia da publicação no DOU e no site da Codevasf.

1. OBJETO/LOCAL DE ATUAÇÃO E DE ENTREGA DOS CARTÕES

- 1.1. O objeto do presente Chamamento Público é a contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior, munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.
- 1.2. A descrição geral dos serviços encontra-se detalhada no **item 6 do Termo de Referência**, Anexo I que integra este Edital.
- 1.3. No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.
- 1.4. Os serviços, objeto deste Edital, poderá ser acrescido ou diminuído, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.
- 1.5. **LOCAL DE ATUAÇÃO (REDE CREDENCIADA) E DE ENTREGA DOS CARTÕES**
 - 1.5.1. O local de atuação e de entrega dos cartões, está detalhado **nos itens 4 e 5 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

2. **FORMA DE REALIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E FORMA DE RECEBIMENTO**

a) **Forma de Realização:** Credenciamento, considerando Acórdão TCU nº 5495/2022 – 2ª Câmara.

b) **Valor estimado:** Público.

c) **Forma de recebimento do serviço:** Parcial.

3. **DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é procedimento administrativo destinado à contratação de serviços que possam ser executados simultaneamente por diversos CREDENCIADOS que satisfaçam os requisitos definidos pela Codevasf.

3.2. A Codevasf poderá adotar o credenciamento para situações em que, justificadamente, as suas necessidades só restem plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de particulares e que o mesmo objeto contratado possa ser executado simultaneamente por diversas empresas.

3.3. O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação: paralela e não excludente; com seleção a critério de terceiros; e em mercados fluidos.

3.4. A contratação da Codevasf será do tipo com **seleção a critério de terceiros**, no qual o beneficiário direto (empregado) fará a escolha da empresa que prestará o serviço.

3.5. Serão credenciadas todas as proponentes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital e em seus anexos.

3.6. A distribuição dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades da Codevasf, podendo, inclusive, o credenciado não receber serviços durante o período de credenciamento.

4. **DAS FASES DO CHAMAMENTO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. O Chamamento é composto pelas seguintes fases:

1. Publicação do Edital: **dia 23/01/2025;**

2. Interstício entre a publicação do edital e a apresentação da documentação: **30 (trinta) úteis, contados da data seguinte a publicação do Edital;**

3. Pedidos de Esclarecimento / Impugnação ao Edital: **5 (cinco) dias úteis, antes do envio das propostas;**

4. Recepção das Propostas e dos Documentos para Habilitação/Credenciamento: **2 (dois) dias úteis;**

5. Análise interna das Propostas e dos Documentos para Habilitação/Credenciamento: **3 (três) dias úteis;**
6. Divulgação do resultado da análise das Propostas e dos Documentos para Habilitação/Credenciamento: **2(dois) dias úteis;**
7. Manifestação de Intenção de Recurso: **1(um) dia útil;**
8. Apresentação do Recurso, caso tenha: **5 (cinco) dias úteis;**
- 8.1. Julgamento do Recurso, caso tenha: **5 (cinco) dias úteis;**
- 8.2. Divulgação do resultado de Julgamento do Recurso: **1 (um) dia útil;**
9. Recepção das Apresentações/Características das Empresas Habilitadas/Credenciadas: **2 (dois) dias úteis;**
10. Análise interna das Apresentações/Características das Empresas Habilitadas/Credenciadas e encaminhamento de eliminação (ões) do certame por material em desconformidade com a legislação: **2 (dois) dias úteis;**
11. Divulgação do resultado da análise interna das Apresentações/Características das Empresas Habilitadas/Credenciadas e encaminhamento de eliminação (ões) do certame por material em desconformidade com a legislação: **1 (um) dia útil;**
12. Manifestação de Intenção de Recursos das apresentações: **1(um) dia útil;**
13. Recurso em relação as apresentações: **5 (cinco) dias úteis, caso ocorra (m) eliminação(ões);**
- 13.1. Julgamento do recurso das apresentações: **5 (cinco) dias úteis;**
- 13.2. Divulgação do resultado dos recursos das apresentações: **1(um) dia útil;**
14. Organização de documentação, para realização de votação interna e seleção: **2 (dois) dias úteis;**
15. Votação interna e seleção: **5 (cinco) dias úteis;**
16. Divulgação do resultado da seleção: **1 (um) dia útil; e**
17. Comprovação de rede credenciada: **15 (quinze) dias úteis.**

5. PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do credenciamento, empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto deste chamamento público, individuais, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 5.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber

citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.

- 5.3. Poderão participar deste Chamamento Público as proponentes que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste credenciamento.
- 5.4. A participação no Chamamento Público implica, automaticamente, a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e de seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.
- 5.5. Será realizada consulta, antes da contratação, de empresas suspensas ou declaradas inidôneas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).
- 5.6. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa **não poderão participar desta licitação em condições diferenciadas**, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto n.º 8.538/2015.
- 5.7. A empresa participante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015.
- 5.8. **SUBCONTRATAÇÃO**
 - 5.8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.
- 5.9. Poderá ser permitido que o(s) participante(s) credenciado (s) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.
- 5.10. A participação neste chamamento público implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 5.11. **Caberá ao licitante interessado em participar deste Chamamento Público:**

- a) Credenciar-se no SICAF;
- b) Remeter a proposta de preços e os documentos de habilitação, no prazo estabelecido neste Edital pelo e-mail: credenciamento@codevasf.gov.br; e
- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e documentos de habilitação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes.

5.12. Está impedida de participar, direta ou indiretamente, deste Chamamento Público a pessoa jurídica:

- a) Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste Chamamento Público;
- b) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- c) Suspensa pela Codevasf;
- d) Declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- e) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- g) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção
- h) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- i) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- j) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf; e
- k) Sob a forma de consórcio.

5.13. **Aplica-se a vedação prevista no subitem 5.12:**

- a) À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos auxiliares, na condição de proponente;
- b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - b1) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - b2) Empregado da Codevasf cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e
 - b3) Autoridade do ente público a que a Codevasf está vinculada.
- c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses.
- d) Empresários enquadrados na forma do Decreto nº 39.860/2019, quando se tratar de fornecimento de bens para execução de obra ou serviço.

6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Pedidos de Esclarecimentos

- 6.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao agente de contratação **até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao prazo de envio das propostas e documentos de habilitação**, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do Chamamento Público, **exclusivamente pelo endereço eletrônico credenciamento@codevasf.gov.br**, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório.
- 6.1.2. A Codevasf responderá aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, **limitado ao último dia útil anterior à data do início do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação**.
- 6.1.3. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados por e-mail e/ou no site da Codevasf e passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.
- 6.1.4. **As participantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar o sítio da Codevasf (www.codevasf.gov.br) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.**
- 6.1.5. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão e devidos esclarecimentos pelo site www.codevasf.gov.br, para consulta dos interessados,

divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.2. **Impugnação ao Edital**

6.2.1. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa física ou jurídica em **até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao prazo de envio das propostas e documentos de habilitação.**

6.2.2. A Codevasf deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta **em até 3 (três) dias úteis** contados da interposição, **limitado ao último dia útil anterior à data do início do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.**

6.2.3. Compete à autoridade competente do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.

6.2.4. Se a impugnação for julgada procedente, serão adotadas as seguintes medidas:

a) Na hipótese de ilegalidade insanável, anular o Chamamento Público total ou parcialmente; e

b) Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

b1) Republicar o aviso do Chamamento Público pela mesma forma que se deu o texto original, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados; e

b2) Comunicar a decisão da impugnação a todos os interessados.

6.2.5. Se a impugnação for julgada improcedente, a Codevasf comunicará a decisão diretamente ao Impugnante, mantendo-se o Chamamento Público.

6.2.6. A impugnação poderá ser apresentada pelo endereço eletrônico credenciamento@codevasf.gov.br, desde que seja apresentada por:

a) Empresa, assinada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

b) Pessoa física e conter nome completo, CPF endereço e telefones atualizados.

6.2.7. A impugnação feita pelo interessado não o impedirá de participar do Chamamento Público até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.3. **Recursos Administrativos**

6.3.1. Dos atos da Administração Pública, decorrentes da aplicação deste Edital, cabe recurso único, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 13.303/2016 e no artigo 178 do RILC, contados a partir da publicação do resultado das empresas credenciadas.

- 6.3.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em Edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 6.3.3. O recurso deverá observar os seguintes requisitos:
- a) Ser devidamente fundamentado;
 - b) Ser assinado por representante legal da empresa; e
 - c) Ser enviado para o e-mail credenciamento@codevasf.gov.br.
- 6.3.4. Os recursos serão disponibilizados na Internet no site da Codevasf, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-los para obtê-los.
- 6.3.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a **decisão no prazo de cinco dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, conforme definido no cronograma.
- 6.3.6. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão **no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos**.
- 6.3.7. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 6.3.8. É assegurada aos participantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 6.3.9. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

7. CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. O encaminhamento da Carta de Apresentação da Proposta pressupõe o pleno conhecimento e concordância com as premissas constantes deste item e os requisitos específicos previstos neste Edital. O documento deverá conter, sob pena de não credenciamento, os seguintes elementos:
- a) Indicação da planilha constante no anexo IV, que é parte integrante do Termo de Referência.
 - b) Indicação de credenciado junto à Codevasf, para praticar atos do processo de credenciamento, com os seguintes dados: nome, endereço completo, RG e CPF e Telefone.
 - c) Indicação do representante legal, para assinatura do contrato, com os seguintes dados: nome, nacionalidade, estado civil, CPF, identidade, e endereço residencial completo com CEP.

- d) Indicação da Taxa de Administração de 0% (zero por cento), conforme disposto no item 15 do Termo de Referência;
- e) Declaração de que na proposta ofertada estão inclusas todas as eventuais despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto, incluindo todo o desembolso que a Codevasf vier a ter que despendar por força da presente contratação;
- f) Indicação do prazo de execução e vigência do contrato e que as condições dos serviços ofertados atendem a especificação e estão garantidos conforme estabelecido neste Edital e seus anexos;
- g) Declaração de total conhecimento e aceitação dos termos deste Edital e seus anexos.

7.2. A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de encaminhamento desta.

7.3. A Codevasf não considerará propostas para entrega parcial dos serviços.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

7.6. As propostas dos participantes deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente pelo e-mail: credenciamento@codevasf.gov.br, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais.

7.7. Até o encerramento do prazo para envio das propostas, os participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.8. A comunicação entre o agente de contratação e os participantes ocorrerá, exclusivamente, por meio do e-mail: credenciamento@codevasf.gov.br.

7.9. **Declarações a serem enviadas por e-mail, quando do envio da proposta:**

- a) De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- b) De que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- c) De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art.1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
 - d) Da inexistência de fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - e) De que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - f) De que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e
 - g) Da Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 7.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço, objeto deste Credenciamento, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.
- 7.11. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.12. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.
- 8. DO JULGAMENTO**
- 8.1. A Codevasf, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC com o apoio da Unidade de Benefícios e Saúde Ocupacional – AA/GGP/UBS, examinará a conformidade das propostas, com as especificações técnicas do objeto e com os requisitos estabelecidos neste Edital, e desclassificará as que:
- a) Contenham vícios insanáveis ou ilegalidade;
 - b) Descumpram especificações técnicas constantes do Edital;
 - c) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Codevasf;
 - d) Apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da contratação sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as proponentes; e
 - e) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação ou o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.

- 8.2. A documentação será analisada no prazo definido no cronograma constante deste Edital.
- 8.3. É facultado à Codevasf promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 8.4. O resultado do julgamento será divulgado no DOU e disponibilizado no site da Codevasf (www.codevasf.gov.br).
- 8.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no site da Codevasf, para acompanhamento de todos os participantes.
- 8.6. É facultado ao Agente de contratação, em qualquer fase do processo de credenciamento, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os participantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 66 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 8.7. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados.
- 8.8. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima a participante deverá honrar o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 8.9. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 8.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais:
- a) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de contratação.
- 8.11. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do participante. Em caso de erro para menos, não poderá eximir-se da execução do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.
- 8.12. O Agente de contratação poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.

- 8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de contratação verificará a habilitação do participante, observado o disposto neste Edital.
- 8.14. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Diretoria-Executiva da Codevasf.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação.
- 9.2. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no Edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
- 9.3. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.
- 9.4. A PROPOSTA deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, relacionados nos subitens seguintes.
- 9.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, o Agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).
- 9.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.7. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa interessada e também de seus sócios e administradores, para verificação e cumprimento dos impedimentos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016.

- 9.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.11. Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.12. Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser encaminhados para o e-mail: credenciamento@codevasf.gov.br, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas,** contado a partir da convocação realizada pelo Agente de contratação.
- 9.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.14. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- 9.15. A verificação pelo Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 9.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.
- 9.18. **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL-INSS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS-CNDT);

- a1) Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência desta alínea, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).
- a2) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
- a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;
- a4) Se porventura, quando da verificação “on line” no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à CODEVASF, além dos documentos citados na alínea “a” acima e “b” abaixo, a cópia dos seguintes documentos:
 - a4.1) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - a4.2) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - a4.3) Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
 - a4.4) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso do licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação; e

a4.5) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

- b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, a mesma deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.19.

Qualificação Técnica:

- a) A Qualificação Técnica constituir-se-á dos documentos apresentados na **HABILITAÇÃO exigidos no item 9 do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital**, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.
- a1) No caso de comprovação da capacidade técnica das empresas participantes e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre, nos termos deste Edital.

9.20.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- b) As participantes deverão apresentar **capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela CODEVASF**.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- c1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- c.1.1) sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (sociedade anônima):
- ☐ Publicados em Diário Oficial; ou
 - ☐ Publicados em jornal de grande circulação; ou,
 - ☐ Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- ☐ Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- ☐ Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- ☐ Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- ☐ Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- ☐ Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- ☐ O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c2) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral
SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

c3) No caso de Microempreendedor Individual – MEI – o mesmo deve apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (Acórdão nº 133/2022 - Plenário).

- 9.21. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem as alíneas “a1”, “a2”, “a3” e “b”, do subitem acima, será analisada a documentação da participante já enviada no ato do envio da proposta.
- 9.21.1. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- 9.21.2. A condição de aceitação dos documentos eletrônicos no item acima, referem-se apenas aos documentos enviados via e-mail, para fins de **habilitação**.
- 9.22. A validade das certidões referidas acima corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 9.22.1. Caso a certidão expedida pela Fazenda Federal seja POSITIVA, deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 9.22.2. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 9.23. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital, no que couber.
- 9.24. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,

- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.25. Habilitação: Benefícios às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa:

- 9.25.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, em se tratando das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 9.25.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do participante para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 art. 4º, § 1º, alterado pelo Decreto alterado pelo Decreto nº 10.273/2020.
- 9.25.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição para o credenciamento, e uma possível, assinatura de Contrato.
- 9.25.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 9.25.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/2016, sendo facultado à Codevasf desclassificar a empresa.
- 9.26. Os documentos apresentados em língua estrangeira:
- 9.26.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua portuguesa; e
- 9.26.2. Na hipótese de o participante ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o subitem acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o participante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.

- 9.27. Se o participante desatender às exigências de habilitação, o Agente de contratação examinará a proposta, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação.
- 9.28. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o participante será credenciado.
- 9.29. As empresas habilitadas/credenciadas deverão encaminhar, na forma estabelecida no cronograma, material de comunicação e marketing em arquivo digital formato pdf, com a finalidade de apresentar os benefícios, vantagens e diferenciais de sua empresa, **no prazo de até 2 (dois) dias úteis.**
- 9.30. O conteúdo dos materiais de comunicação e marketing devem obedecer a legislação específica vigente, em especial o disposto no art. 175-A do Decreto 10.854/2021.
- 9.31. São vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de *cashback*, consideradas aquelas que envolvam programa de recompensa em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora, de acordo com o Decreto Federal nº. 11.678/2023.
- 9.32. É vedada a oferta de qualquer verba e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à saúde ou segurança alimentar do trabalhador, conforme Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1.707 de outubro de 2024, inclusive valores à título de “crédito extra”.
- 9.33. A empresa credenciada que apresentar material de comunicação e marketing em desconformidade com a legislação vigente será eliminada do certame.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. A homologação e a adjudicação da licitação são de responsabilidade da autoridade competente.
- 10.2. Exauridos os eventuais recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a relação das empresas credenciadas e aptas a participar da votação/seleção, **nos termos dos itens 10 e 11 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**
- 10.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo a área demandante, com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. As proponentes previamente habilitadas e credenciadas pela Codevasf, conforme critérios estabelecidos neste Edital, poderão ser contratadas para a execução dos serviços.
- 11.1.1. O credenciado que não aceitar as condições estabelecidas ou não assinar o contrato, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 11.1.2. O contratado deverá proceder a execução dos serviços em conformidade com as exigências prescritas no **item 6 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**.
- 11.2. Quando da convocação para a efetivação do **instrumento contratual**, as credenciadas deverão atentar para o seguinte:
 - 11.2.1. O credenciado será convocado por escrito para assinar o contrato na Área de Administração e Tecnologia da Codevasf, em Brasília/DF, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação, ou assiná-lo digitalmente no mesmo prazo.
 - 11.2.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.
 - 11.2.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.
 - 11.2.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
 - 11.2.5. Na hipótese do não comparecimento do credenciado para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte deste, é facultado à Codevasf, por intermédio do Agente de contratação, convocar os credenciados remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo.
 - 11.2.6. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

12. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A Codevasf se propõe a pagar pelo serviço, objeto deste chamamento público, o valor máximo global de **R\$ 34.852.097,28 (trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, noventa e sete reais e vinte e oito centavos)**, a preços de janeiro/2025,

conforme indicado na Planilha de Preços, constante do Anexo V do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

- 12.2. Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.301.0032.212B.0001 – Ação: Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e Seus Dependentes - NA, alocado no PTRES 216036, sob a gestão da Área de Administração e Tecnologia – AA, da Codevasf.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 13.1. Os prazos para execução dos serviços do contrato são os estabelecidos no **item 12 do Termo de Referência**, que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.

- 13.1.1. A duração será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

- 13.1.2. A prestação dos serviços poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse das partes.

- 13.1.3. A prorrogação citada acima deve ser realizada após regular processo de seleção do prestador de serviços, no qual os beneficiários com base no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, escolhem por meio de votação, baseado nos regimentos dos itens 10 e 11 deste Termo de Referência.

- 13.1.4. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de assinatura de contrato, compreende o prazo de execução do objeto, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias.

- 13.2. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

- a) haja interesse da Codevasf;
- b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
- c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
- d) Esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
- e) Esteja previamente autorizada pela autoridade competente.

- 13.2.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

- 13.2.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 13.2.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 13.2.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 13.2.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 13.3. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na Gerência de Finanças da Codevasf - AE/GFN.
- 13.4. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de

força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.5. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

13.6. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no **item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, que faz parte integrante do mesmo.

14.2. A Codevasf processará, mensalmente, a Relação de Empregados com os respectivos valores, tipo de benefícios e percentual, e local de entrega dos cartões de acordo com o layout fornecido pela Contratada.

14.3. O pagamento será realizado, excepcionalmente, de forma antecipada aos créditos realizados em cartão, conforme novo entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União em seus Acórdãos nº 5928/2024-TCU-2ª Câmara e nº 2.278/2024-TCU-Plenário e previsão disposta no parágrafo oitavo do art. 150 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Codevasf.

14.4. A contratada apresentará a nota fiscal/fatura de forma antecipada com data de emissão igual à data de realização dos pedidos referentes ao crédito mensal.

14.5. A apuração para pagamento do prêmio mensal global dar-se-á mediante a seguinte fórmula:

$$VP = VMES$$

onde:

VP = Valor a Pagar;

VMES = Valor Mensal Efetivamente Solicitado.

14.6. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

14.7. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado em até 24 horas após a entrega das faturas/notas fiscais

- 14.8. Devido a sistemática adotada de pré-pagamento, o atesto da fiscalização tratará apenas sobre a efetivação dos serviços de agendamento dos créditos em portal da Contratada, sendo a emissão, crédito e entrega dos cartões de inteira responsabilidade da Contratada.
- 14.9. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 14.6 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 14.10. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 14.11. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 14.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- 14.13. O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.
- 14.14. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto.
- 14.15. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 14.16. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 14.17. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 14.18. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.

- 14.19. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 14.20. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 14.21. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 14.22. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 14.23. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 14.24. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 14.25. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem acima, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I,$$

onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1,$$

onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 14.26. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

14.27. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

14.28. Fica estabelecido o local de faturamento para a sede da Codevasf endereço: SGAN 601 Módulo I, Edifício Deputado Manoel Novaes - Asa Norte, Brasília - DF, 70830-019.

15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

15.1. O valor da taxa de administração é fixo em 0% e irrevogável durante toda a vigência da contratação.

15.2. Dentro do prazo de vigência da contratação, poderá haver reajuste do valor contratado, mediante solicitação da Codevasf, em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho, sem necessidade de aditamento de contrato.

15.3. O índice de reajustamento, quando houver, será informado pela Codevasf à contratada e será lançado diretamente sobre o valor das recargas mensais pela Codevasf.

15.4. O reajuste citado acima é de responsabilidade e interesse da Codevasf, não obrigatório, e não é requisito para manutenção da contratação.

16. DA GARANTIA

16.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante excepcional de **R\$ 2.680.930,56 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos) representando aproximadamente 7,69% (sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) do valor do contrato**, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

16.2. A garantia citada no item anterior, refere-se uma competência mensal que será paga antecipadamente, conforme previsto no parágrafo oitavo do art. 150 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Codevasf.

16.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

16.4. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Administração e Tecnologia da Codevasf.

- 16.5. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia por 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
- 16.6. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 16.7. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 16.8. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 16.9. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 16.10. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 16.11. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:
- I. Advertência, nos seguintes casos:
 - a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

II. Multa, na forma descrita no **item 16 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

17.2. A sanção prevista no inciso I do subitem 17.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

17.3. As sanções definidas no inciso III do subitem 17.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

- 17.4. As sanções definidas no inciso III do subitem 17.1 poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:
- a) Se o apenado não for reincidente;
 - b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
 - c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.
- 17.5. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 17.1 deste Edital.
- 17.6. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.
- 17.7. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 17.8. A sanção de suspensão, prevista no subitem 17.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.9. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 17.10. Os atos previstos no item 17.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 17.11. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

- 17.13. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

18. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL/DESCREDENCIAMENTO

- 18.1. Da inexecução e da rescisão do contrato/descredenciamento serão observados os artigos 155 a 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf - RILC.
- 18.2. Será facultado à CONTRATANTE solicitar o descredenciamento, devendo comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 30(trinta) dias úteis, na forma do Art. 114 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 18.3. Os credenciados que deixarem de atender alguma de suas obrigações poderão ser descredenciados do Chamamento Público, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.4. A CONTRATADA pode pedir o seu descredenciamento do Chamamento Público a qualquer tempo, mediante notificação à Codevasf com antecedência de 30 (trinta) dias úteis.
- 18.5. O credenciado que recusar o serviço, independente de motivo, por três vezes durante a validade do credenciamento ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, será descredenciado pela Codevasf.
- 18.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, sendo assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

19. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

- 19.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 19.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo V deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de contratação em contrário.
- 20.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 20.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua

validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 20.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Agente de contratação ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com ao objeto do credenciamento e observada a legislação.
- 20.5. A Minuta de Contrato regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.
- 20.6. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços do licitante vencedor deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 20.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.8. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que, a critério do Agente de contratação, seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 20.9. A Codevasf poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira ou técnica da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 20.10. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 20.11. Responsabiliza-se o licitante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.
- 20.13. A homologação do resultado deste chamamento público não implicará direito à contratação.
- 20.14. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independente de transcrições.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 20.15. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO

Diretor-Presidente da Codevasf - Respondendo pela Presidência



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

OBS.: Deverão ser respeitados os preços máximos, unitários e global orçados pela Codevasf.



ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ITEM _____

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SITE:

À

CODEVASF

SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I

CEP 70.830.901 – Brasília-DF

Ref.: Edital nº 2/2025

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital n.º 2/2025 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a **contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf**, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor global de R\$ _____, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Ordem de Serviço pela CODEVASF. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 7,69% (sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (____/____/____), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.



Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(^a) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SL

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO IV

TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

☐ Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>

☐ Agente de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO V – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

(Disponível em: <https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf>)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO

Credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.

Janeiro/2025



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ÍNDICE

1. OBJETO.....	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	4
3. FORMA DE REALIZAÇÃO E VALOR ESTIMADO	5
4. LOCAL DE ATUAÇÃO (REDE CREDENCIADA).....	5
5. LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES.....	7
6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	9
7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	12
8. PROPOSTA.....	13
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	14
10. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS – VOTAÇÃO.....	15
11. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS – SELEÇÃO.....	17
12. O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO	17
13. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17
14. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	18
15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	21
16. MULTAS	21
17. GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	23
18. FISCALIZAÇÃO.....	24
19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	25
20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	25
21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	30
23. CONDIÇÕES GERAIS	31
24. ANEXOS	31



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição através de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf, conforme quantitativo abaixo:

1.2. O valor total estimado do objeto compreende a quantidade de empregados por mês x valor unitário do benefício x 13 competências (12 meses + cesta natalina).

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN	QTDE.*	VALOR DO BENEFÍCIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)**
01	Credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.	14109	UN	2.112	1.269,38	34.852.097,28

*QTDE: Quantidade de beneficiários.

**VALOR TOTAL ESTIMADO: Quantidade de empregados mês x valor unitário do benefício x 13 competências (12 meses + cesta natalina).



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

2.1. Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

2.1.1. **Termo de Referência** – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

2.1.2. **Codevasf – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba** – empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional e do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília–DF.

2.1.3. **Área de Administração e Tecnologia** – unidade da administração superior da Codevasf, as quais estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

2.1.4. **Credenciada** – empresa que satisfaz todas as condições presentes em Edital e neste Termo de Referência.

2.1.5. **CATSER** – é um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

2.1.6. **Contrato** – documento, subscrito pela Codevasf e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução do serviço.

2.1.7. **Contratada** – empresa credenciada que assinou contrato com a Codevasf para a execução dos serviços.

2.1.8. **Contratante** – empresa responsável pela contratação – Codevasf.

2.1.9. **Fiscalização** – equipe da Codevasf atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

2.1.10. **PAT** – Programa de Alimentação do Trabalhador instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que tem por objeto a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando a promover sua saúde e prevenir as doenças profissionais.

2.1.11. **Prestadora de Serviço de Alimentação Coletiva** – administradora de documentos de legitimação para aquisição de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares (refeição convênio) e de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (alimentação convênio).

2.1.12. **Tipo de Benefícios** – auxílio alimentação e/ou auxílio refeição.

2.1.12.1. **Auxílio Alimentação** – o auxílio alimentação é um benefício que visa subsidiar as despesas com a alimentação do trabalhador, concedido pelo empregador ao empregado, na compra de gêneros alimentícios em supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria, entre outros.

2.1.12.2. **Auxílio Refeição** – o auxílio refeição é um benefício que visa subsidiar as despesas com a alimentação do trabalhador, concedido pelo empregador ao empregado, na compra de refeições em restaurantes, lanchonetes entre outros estabelecimentos similares.

2.1.13. **Beneficiários** – todos os empregados, comissionados e dirigentes da Codevasf.

2.1.14. **Valor do Benefício** – a Codevasf concede, mensalmente, a seus empregados, auxílio alimentação/refeição no valor total de R\$ 1.269,38 (hum mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), correspondendo a 25 (vinte e cinco) ocorrências de R\$ 50,77 (cinquenta reais e setenta e sete centavos), previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO E VALOR ESTIMADO

3.1. Forma de Realização: Credenciamento, considerando Acórdão TCU nº 5495/2022 – 2ª Câmara

3.2. Valor estimado: Público

3.3. Forma de Recebimento: Parcial

4. LOCAL DE ATUAÇÃO (REDE CREDENCIADA)

4.1. A rede credenciada mínima deverá estar nos estados de atuação da Codevasf com base na Lei nº 6.088/74 de 16/07/1974 e do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional – PISF: Pernambuco, Alagoas, Amapá, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará, Mato Grosso, Pará, Tocantins, Distrito Federal, Rio Grande do Norte e Paraíba.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

4.2. Além dos locais citados acima, a rede credenciada mínima também deverá atender aos estados de SC, SP, PR e RJ nos locais em que os empregados cedidos da empresa estão lotados, conforme anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos.

4.3. Os créditos dos cartões refeição/alimentação serão utilizados pelos empregados da Codevasf, por meio da quantidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme o anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos, para fornecimento de refeição e de gêneros alimentícios in natura.

4.4. A Contratada deverá ter como estabelecimentos credenciados, principalmente para aquisição de alimentos in natura, as grandes redes de hipermercados e supermercados de acordo com cada localidade, com a finalidade de permitir aos empregados da Codevasf o acesso a melhores preços e a possibilidade de escolha de produtos.

4.5. A Contratada deverá dispor na rede credenciada a possibilidade de aceitação do cartão para pagamento de entrega de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios in natura (delivery), com entrega por aplicativo, entregas por sítios eletrônicos, ou ainda por telefone.

4.6. A quantidade mínima de estabelecimentos solicitada foi definida e sua metodologia descrita conforme Estudo Técnico para Dimensionamento da Rede Credenciada Mínima — Anexo VI, de acordo com as decisões do TCU e especialmente o Acórdão 2802/2013 – Plenário e Acórdão 212/2014 – Plenário.

4.7. A Contratada deverá apresentar a relação de estabelecimentos credenciados no momento e prazo definido em cronograma do Edital, devendo estar de acordo com a quantidade mínima definida, conforme Anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos.

4.7.1. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada, por meio de relatório em mídia eletrônica (planilha), sendo condição para assinatura do contrato dentro de prazo definido em cronograma, conforme disposto nas orientações do TCU, considerando os julgados: Acórdão 3121/2016 – Plenário, Acórdão nº 2367/2011 – Plenário, Acórdão 2802/2013 – Plenário e Acórdão 6082/2016 – 1ª Câmara.

4.7.2. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrições no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail, devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03 de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

4.7.3. Será facultado à Codevasf, após assinatura do contrato, solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento aos empregados, sempre que achar que a quantidade não é suficiente para o atendimento de seus empregados com a qualidade desejada.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

4.7.4. O número de estabelecimentos credenciados poderá ser inferior ao quantitativo estabelecido no Anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos, desde que apresentado justificativa para análise da Codevasf e esta considere que os credenciados existentes atendem às exigências dos usuários daquela localidade.

4.7.5. Durante todo o período de vigência contratual, deverá ser mantida rede credenciada compatível com as quantidades estabelecidas no Anexo II.

5. LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

5.1. Os cartões alimentação/refeição serão entregues nos seguintes endereços ou em outros que poderão ser informados posteriormente, sem ônus adicional para a Codevasf e somente às pessoas previamente credenciadas pela Codevasf:

- a) Sede: Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601 Conjunto I, lote 1, Ed. Manoel Novaes, sala 216, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-901.
- b) 1ª Superintendência Regional: Avenida Geraldo Athayde nº 483, Alto São João, Montes Claros – MG, CEP: 39400-292.
- c) 2ª Superintendência Regional: Avenida Manoel Novais s/nº, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47600-000.
- d) 3ª Superintendência Regional: Rua Presidente Dutra nº 160, Centro, Petrolina – PE, CEP: 56304-230.
- e) 4ª Superintendência Regional: Avenida Beira Mar n.º 2150 – Jardins, Aracajú-SE, CEP 49025-040.
- f) 5ª Superintendência Regional: Praça Dom Pedro II, 16 (Ministério da Economia) - Centro, Maceió - AL, CEP: 57020-130
- g) 6ª Superintendência Regional: Avenida Comissão do Vale São Francisco s/nº, Prédio Codevasf, Piranga, Juazeiro – BA, CEP: 48900-900.
- h) 7ª Superintendência Regional: Avenida Maranhão nº 1022, Prédio Codevasf, Centro/Sul, Teresina – PI, CEP: 64000-010.
- i) 8ª Superintendência Regional: Avenida Alexandre de Moura nº 25, Prédio da Codevasf, Centro, São Luís – MA, CEP: 65025-470.
- j) 9ª Superintendência Regional: Rua 82, nº 179, 12º andar, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74055-080.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- k) 10ª Superintendência Regional: Bloco B da Embrapa Pesca e Aquicultura, Prolongamento da Avenida NS 10, cruzamento com a Avenida LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria, Palmas – TO, Caixa Postal 90, CEP: 77008-900.
- l) 11ª Superintendência Regional: Rod. Juscelino Kubitscheck, Km 5 - nº 2.600 - Universidade, Macapá - AP, 68903-419.
- m) 12ª Superintendência Regional: Rua Raimundo Chaves, Edifício Vivaldo Jácome nº 1969, Sala 102, Candelária, Natal – RN, CEP: 59064-390.
- n) 13ª Superintendência Regional: Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 1705, 1º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP: 58030-900.
- o) 14ª Superintendência Regional: Rua Barbosa de Freitas, nº 2674, 2º andar do Anexo II do Edifício Deputado José Euclides Ferreira Gomes, Dionísio Torres, Fortaleza – CE, CEP: 60170-174.
- p) 15ª Superintendência Regional: Avenida Alfredo Lisboa, nº 1168, Salas 204 e 205, Bairro do Recife, Recife – PE, CEP: 50030-150.
- q) 16ª Superintendência Regional: Rua dos Carijós, nº 150, 10º andar, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP: 30120-060.
- r) Unidade Descentralizada de Barreiras: Rua Professor José Seabra nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras - BA, CEP: 47808-021.
- s) Unidade Descentralizada de Vitória da Conquista: Avenida Siqueira Campos, nº 1922, Candeias, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45028-548
- t) Unidade Descentralizada de Paulo Afonso: Rua da Aurora, nº 690, General Dutra, Paulo Afonso – BA, CEP: 48607-190.
- u) Escritório de Representação de Salvador: Avenida Ulysses Guimarães nº 630, sala 106, Edifício DNOCS, Sussuarana, Salvador – BA, CEP: 41213-000.
- v) Escritório de Representação de Belém: Sudam (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia) - Trav. Antônio Baena, nº 1113 - Bloco I (pavimento superior), Marco – Belém/PA. CEP: 66093-082
- w) Escritório de Apoio Técnico de Guanambi: Avenida Deolinda Martins nº 166, Santo Antônio, Guanambi - BA, CEP: 46430-000.
- x) Escritório de Apoio Técnico de Irecê: Avenida São Francisco s/nº, Centro, Irecê - BA, CEP: 44900-000.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- y) Escritório de Apoio Técnico de Penedo: Avenida Castro Alves, S/Nº, Santa Luzia, Penedo - AL CEP: 57200-000.
- z) Escritório de Apoio Técnico de Oeiras: Rua André Holanda, 368-A, Centro - Oeiras – PI, CEP: 64500-000.
- aa) Escritório de Apoio Técnico de Parnaíba: Rua Tabajara nº 1557 – Bairro nossa Sª de Fátima, Parnaíba, Piauí, CEP: 64202-210.
- bb) Escritório de Apoio Técnico de São Raimundo Nonato: Rua Avelino Freitas, nº 696, Centro, São Raimundo Nonato – PI, CEP: 64770-000.
- cc) Escritório de Apoio Técnico de Propriá: Praça Fausto Cardoso, 09 – Propriá – SE, CEP: 49900-000.
- dd) Projeto de Integração do São Francisco - PISF: Avenida Pantaleão Rodrigues de Carvalho nº 245, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro - PE, CEP: 56000-000.

5.2. A Codevasf poderá alterar o local de entrega dos cartões a qualquer tempo, restando apenas informar à Contratada as novas localidades e endereços.

6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Cartões e Crédito Mensal

6.1.1. O auxílio alimentação/refeição deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível.

6.1.2. Os cartões deverão ser entregues personalizados com nome dos empregados da Codevasf, razão social da Codevasf, numeração de identificação sequencial, data de validade, dentro de envelope lacrado e individualizado, com manual básico de utilização, o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

6.1.3. Não haverá pagamento de taxa para emissão ou remissão de cartões.

6.1.4. A Codevasf possui um quadro de 2.107 (dois mil cento e sete) empregados e comissionados e mais 5 (cinco) dirigentes, totalizando 2.112 (dois mil cento e doze) beneficiários.

6.1.5. Os empregados da Codevasf poderão mensalmente optar pelos seguintes tipos de benefícios e percentuais:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- a) 100% Alimentação;
- b) 100% Refeição; ou
- c) 50% Alimentação e 50% Refeição

6.1.6. A quantidade de cartões e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões, desligamentos ou afastamentos, sem que a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

6.1.7. Os serviços compreendem a efetivação de créditos mensais individuais, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com valores pré-fixados pela Codevasf, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de refeição e de gêneros alimentícios in natura, além da disponibilização da rede credenciada para utilização de tais créditos.

6.1.8. A rede credenciada da Contratada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip ou outros oriundos de tecnologia adequada.

6.1.9. A Contratada deve dispor de Central de Atendimento, via internet e telefone, com Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações a Contratante e seus beneficiários sem custo de ligação interurbana, em especial, a obtenção do saldo e extrato, solicitação de segunda via de cartão e senha, bloqueio de cartão, alteração de senha, comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão e outras questões similares.

6.1.10. A Contratada se obriga a adotar protocolo de atendimento hábil a garantir a segurança das transações das informações de acordo com a Lei Geral de Proteção e dos serviços prestados no atendimento ao usuário, bem como garantir o sigilo de Dados (LGPD).

6.1.11. A Contratada exercerá o papel de operadora dos dados, conforme art. 5º, inciso X da LGPD: “Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.”

6.1.12. A Contratada deve dispor de Aplicativo Mobile para Smartphone, disponível nos sistemas Android e iOS e de página na internet.

6.1.13. O aplicativo e página na internet citados no item anterior devem apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades para os usuários dos cartões:

- 6.1.13.1. Consulta de saldo e extrato do cartão e próxima recarga;
- 6.1.13.2. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

6.1.13.3. Geração de nova senha ou troca de senha, e

6.1.13.4. Solicitação de emissão de 2ª via de cartões.

6.1.14. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelos empregados deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

6.1.15. Não deverá ser estipulado limite de créditos anuais ou mensais.

6.1.16. A solicitação do crédito mensal deverá ser feita pela Contratante através de acesso à internet, com uso de senha, em plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa contratada ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores, as inclusões, as exclusões e data dos créditos.

6.1.17. A plataforma de pedido citada acima deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

6.1.17.1. Possibilitar à unidade gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 01 (um) ou mais usuários, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Supervisor da unidade gestora;

6.1.17.2. Operações de cadastro;

6.1.17.3. Emissão e cancelamento de cartões e pedidos;

6.1.17.4. Bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;

6.1.17.5. Consulta de saldos e extratos por usuário;

6.1.17.6. Emissão de relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

6.1.17.7. Consulta de notas fiscais emitidas;

6.1.17.8. Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

6.1.17.9. Acompanhar o status das entregas dos cartões;

6.1.17.10. Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

6.1.18. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados da Codevasf em hipótese alguma sejam prejudicados.

6.1.19. A Codevasf poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos ou magnéticos dos empregados, em caso de crédito indevido.

6.1.20. Deverá ser mantido o atendimento à Codevasf e aos empregados, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: os empregados terão o período de 90 (noventa) dias, a contar da data do evento, para utilizá-lo, após esse prazo o cartão será bloqueado, porém se houver saldo remanescente a Contratada ficará obrigada a desbloquear ou emitir cartão disponibilizando o crédito integralmente aos empregados.

6.2. PRAZO PARA EMISSÃO DOS CARTÕES e CRÉDITO MENSAL:

6.2.1. A Contratada deverá observar os seguintes prazos:

6.2.2. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo de até 7 (sete) dias úteis, após o recebimento das informações cadastrais pela Codevasf.

6.2.3. As informações cadastrais dos empregados da Codevasf serão fornecidas à Contratada em meio eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato.

6.2.4. Emissões subsequentes dos cartões: prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do processamento do pedido, nos casos de alteração de benefício, segunda via dos cartões, perda, roubo, furto ou extravio, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para a Contratante ou empregados.

6.2.5. Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pela Codevasf, que observará o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do pagamento.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1.1. A participação neste Credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus apêndices e anexos.

7.1.1.1. **Consórcio** – Não será permitida a participação de consórcio.

7.1.1.2. **Subcontratação** – Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

7.1.1.3. **Participação de microempresa e empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa** – Não será aplicado às MEs/EPPs/Sociedade Cooperativa o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.

8. PROPOSTA

8.1. A proposta apresentada é a mesma para todos os interessados, uma vez que a determinação do valor dos serviços prestados pela empresa selecionada somente será definido em função do quantitativo de empregados que optarem em utilizar os serviços da Contratada, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, aliado ao fato de que, com base na Lei 14.442 de setembro de 2022, ficou estabelecido a vedação de taxa de administração negativa.

8.2. A proposta de preço deverá conter detalhamento abaixo:

8.2.1. Indicação da planilha abaixo, conforme modelo constante no anexo IV, que é parte integrante deste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN	QTDE.*	VALOR DO BENEFÍCIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)**
01	Credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.	14109	UN	2.112	1.269,38	34.852.097,28

**VALOR TOTAL ESTIMADO: Quantidade de empregados mês x valor unitário do benefício x 13 competências (12 meses + cesta natalina).



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

8.2.2. Indicação de credenciado junto à Codevasf, para praticar atos do processo de credenciamento, com os seguintes dados: nome, endereço completo, RG e CPF e Telefone.

8.2.3. Indicação do representante legal, para assinatura do contrato, com os seguintes dados: nome, nacionalidade, estado civil, CPF, identidade, e endereço residencial completo com CEP.

8.2.4. Indicação da taxa de administração em 0%.

8.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.

8.4. Para efeito de habilitação das propostas, serão consideradas todas as propostas que atendam às exigências editalícias.

8.5. Deverão estar incluídos no valor do serviço prestado todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via ou não, alterações no tipo de benefício, veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Codevasf.

8.6. Os créditos terão seus valores calculados com base no valor facial diário de R\$ 50,77 (cinquenta reais e setenta e sete centavos), com 25 (vinte e cinco) ocorrências mensais, totalizando o valor mensal de R\$ 1.269,38 (um mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), por empregado.

8.7. O quantitativo de beneficiários e os valores dos créditos são estimativos e poderão sofrer alterações no valor, em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho e na quantidade de empregados, por causa das admissões, demissões e afastamentos ao longo da vigência do Contrato a ser firmado.

8.8. A Codevasf possui um quadro de 2.107 (dois mil cento e sete) empregados e comissionados e mais 5 (cinco) dirigentes, totalizando 2.112 (dois mil cento e doze) beneficiários.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Qualificação Técnica

9.1.1. As empresas participantes deverão apresentar comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, como pessoa jurídica fornecedora ou prestadora de serviço de alimentação coletiva do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme art. 11 da Portaria nº 3, de 1º/03/2002.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

9.1.2. As empresas participantes deverão apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que prestou serviço de administração e fornecimento do auxílio alimentação e refeição, de forma satisfatória, para empresa com um efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de empregados solicitado, sendo este de 1056 (hum mil e cinquenta e seis) empregados por um prazo mínimo de 3 (três) anos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período, dado a natureza contínua dos serviços, o volume financeiro a ser gerenciado e a complexidade operacional necessária para o objeto em questão, conforme o entendimento do TCU considerando os julgados Acórdão 2.939/2010 – Plenário, Acórdão 1214/2013 – Plenário e Acórdão 3121/2016 – Plenário e Acórdão de Relação nº 1466/2023 – TCU – Plenário, como também, Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 e a Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

9.1.3. Os atestados podem ser referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos.

9.1.4. Comprovante de registro no PAT do nutricionista responsável técnico.

9.1.4.1. As empresas fornecedoras e prestadoras de serviços de alimentação coletiva do PAT, bem como as pessoas jurídicas beneficiárias na modalidade autogestão deverão possuir responsável técnico pela execução do programa, conforme estabelecido na Portaria nº 3, de 1º/03/2002, art 5º, §§ 11 e 12.

9.1.4.2. O responsável técnico do PAT é o profissional legalmente habilitado em Nutrição, que tem por compromisso a correta execução das atividades nutricionais do programa visando à promoção da alimentação saudável ao trabalhador.

9.2. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.1. As empresas participantes deste Edital deverão apresentar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf.

10. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS – VOTAÇÃO

10.1. Conforme prazos e etapas definidas no cronograma do Edital, a Codevasf convocará as respectivas entidades, por intermédio do e-mail de seu representante legal, para que disponibilizem material de comunicação e marketing em arquivo digital formato .pdf, com a finalidade de apresentar os benefícios, vantagens e diferenciais que serão analisados pelos empregados da Codevasf.

10.2. Os materiais citados acima serão analisados e encaminhados para eliminação do certame em caso de desconformidade com a legislação no prazo definido em cronograma.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

10.2.1. Para fins de análise dos materiais de comunicação e marketing entende-se por *cashback* as operações que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

10.3. O conteúdo dos materiais de comunicação e marketing devem obedecer a legislação específica vigente, em especial o disposto no art. 175-A do Decreto 10.854/2021.

10.4. É vedada a oferta de qualquer verba e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à saúde ou segurança alimentar do trabalhador, conforme Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1.707 de outubro de 2024, inclusive valores à título de “crédito extra”.

10.5. Os materiais de comunicação e marketing disponibilizados pelas entidades habilitadas serão divulgados pela equipe de comunicação da Codevasf aos seus empregados, pelos canais de divulgação interno, garantindo a isonomia do processo.

10.6. Após a divulgação dos materiais de comunicação e marketing, contendo a apresentação das entidades habilitadas, os empregados beneficiários poderão acessar o local para votação da entidade credenciada de sua preferência.

10.7. Cada beneficiário escolherá uma empresa habilitada para prestar os serviços na modalidade alimentação/refeição.

10.8. A votação será realizada por meio de ferramenta utilizada no âmbito da intranet da Codevasf, cujo link contendo a página de votação será disponibilizado pela Gerência de Gestão de Pessoas (AA/GGP)

10.9. A Codevasf convocará seus empregados para participar da votação por meio de seus e-mails institucionais, concedendo o prazo previsto em cronograma para registro do voto.

10.10. O número de votos para que a empresa credenciada seja considerada elegível para firmar um contrato com a Codevasf será de, no mínimo, 15% do quadro total de empregados ativos no dia útil anterior ao início da votação.

10.11. Caso seja verificado que não foi alcançado o quórum mínimo disposto no item 10.11 por nenhuma empresa participante, a Codevasf firmará contrato com as 2 (duas) empresas mais votadas na ocasião.

10.12. Todos os beneficiários que registrarem sua opção serão compulsoriamente vinculados às empresas credenciadas que escolheram, conforme regramento previsto neste documento.

10.13. Os beneficiários que não fizerem a opção dentro do prazo a ser estipulado pela Codevasf serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que obtiver o maior número de votos.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

10.14. Os empregados que não votarem, seja por motivo de afastamento, férias ou situação diversa, bem como o ingresso de novos beneficiários serão direcionados para a empresa habilitada que obtiver mais votos, podendo optar por outra empresa na próxima votação de escolha.

11. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS – SELEÇÃO

11.1. Após o término do prazo de votação, conforme subitem 10.9 deste Termo de Referência serão selecionadas as empresas, conforme itens 10.10 e 10.11, para a fase de comprovação de rede credenciada mínima, disposta no Anexo II, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

11.2. Após comprovação da rede credenciada mínima conforme item anterior, a empresa será convocada para assinatura de contrato, nos termos do Anexo III do Edital - Minuta de Contrato.

11.3. Por interesse e conveniência, após decorrido 12 (doze) meses de vigência do contrato e em mês a ser definido pela Codevasf, poderá ser reaberto este credenciamento para realização de novo processo interno de votação pelos empregados beneficiários, que poderão rever sua opção de escolha.

11.4. Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual de empresa contratada em razão de rescisão ou distrato, todos os beneficiários da empresa descontinuada serão remanejados para a empresa que obteve o maior número de votos, nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência.

12. O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A duração será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

12.2. A prestação dos serviços poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse das partes.

12.3. A prorrogação citada acima deve ser realizada após regular processo de seleção do prestador de serviços, no qual os beneficiários com base no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, escolhem por meio de votação, baseado nos regramentos dos itens 10 e 11 deste Termo de Referência.

12.4. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de assinatura de contrato, compreende o prazo de execução do objeto, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias.

13. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A Codevasf se propõe a pagar pelo serviço, objeto desta contratação, o valor máximo global de R\$ 34.852.097,28 (trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, noventa e sete reais e vinte e oito centavos), conforme indicado na Planilha de Preços, constante do Anexo V deste Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

13.2. Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.301.0032.212B.0001 – Ação: Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e Seus Dependentes-NA, alocado no PTRES 216036, sob a gestão da Área de Administração e Tecnologia – AA, da Codevasf.

14. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A Codevasf processará, mensalmente, a Relação de Empregados com os respectivos valores, tipo de benefícios e percentual, e local de entrega dos cartões de acordo com o *layout* fornecido pela Contratada.

14.2. O pagamento será realizado, excepcionalmente, de forma antecipada aos créditos realizados em cartão, conforme novo entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União em seus Acórdãos nº 5928/2024-TCU-2ª Câmara e nº 2.278/2024-TCU-Plenário e previsão disposta no parágrafo oitavo do art. 150 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Codevasf.

14.3. A contratada apresentará a nota fiscal/fatura de forma antecipada com data de emissão igual à data de realização dos pedidos referentes ao crédito mensal.

14.4. A apuração para pagamento do prêmio mensal global dar-se-á mediante a seguinte fórmula:

$$VP = VMES$$

onde:

VP = Valor a Pagar;

VMES = Valor Mensal Efetivamente Solicitado;

14.5. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

14.6. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado em até 24 horas após a entrega das faturas/notas fiscais.

14.7. Devido a sistemática adotada de pré-pagamento, o atesto da fiscalização tratará apenas sobre a efetivação dos serviços de agendamento dos créditos em portal da Contratada, sendo a emissão, crédito e entrega dos cartões de inteira responsabilidade da Contratada.

14.8. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 14.5 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

14.9. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

14.10. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.

14.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

14.12. O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.

14.13. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto.

14.14. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

14.15. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

14.16. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.

14.17. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.

14.18. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.19. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

14.20. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

14.21. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

14.22. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

14.23. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

14.24. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem acima, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im_1/100)^{dx_1/30} \times (1 + im_2/100)^{dx_2/30} \times \dots \times (1 + im_n/100)^{dx_n/30} - 1$, onde: i =

Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

14.25. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

14.26. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

14.27. Fica estabelecido o local de faturamento para a sede da Codevasf endereço: SGAN 601 Módulo I, Edifício Deputado Manoel Novaes - Asa Norte, Brasília - DF, 70830-019.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

15.1. O valor da taxa de administração é fixo em 0% e irrevogável durante toda a vigência da contratação.

15.2. Dentro do prazo de vigência da contratação, poderá haver reajuste do valor contratado, mediante solicitação da Codevasf, em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho, sem necessidade de aditamento de contrato.

15.3. O índice de reajustamento, quando houver, será informado pela Codevasf à contratada e será lançado diretamente sobre o valor das recargas mensais pela Codevasf.

15.4. O reajuste citado acima é de responsabilidade e interesse da Codevasf, não obrigatório, e não é requisito para manutenção da contratação.

16. MULTAS

16.1. Nos casos de atrasos na execução do serviço do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

16.1.1. 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

16.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

16.2.1. Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato conforme a Tabela 1;

16.2.2. Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;

16.2.3. 12% (doze por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade – inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%
---	----	-----

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectiva penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

16.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.4. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- 16.4.1. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
- 16.4.2. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 16.4.3. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
- 16.4.4. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

16.5. A Contratada terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Sede, que procederá ao seu exame.

16.6. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

16.7. Em caso de ser dado provimento ao recurso apresentado, não sendo aplicada a multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo o provimento do recurso novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

16.8. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante excepcional de R\$ 2.680.930,56 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos) representando aproximadamente de 7,69% (sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

17.2. A garantia citada no item anterior refere-se uma competência mensal que será paga antecipadamente conforme previsto no parágrafo oitavo do art. 150 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Codevasf.

17.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

17.4. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Administração e Tecnologia da Codevasf.

17.5. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro-garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

17.6. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

17.7. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

17.8. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

17.9. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

17.10. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

17.11. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 17.11.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 17.11.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.11.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 17.11.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

18.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

18.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e a facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

18.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Administração e Tecnologia (AA), responsável pela execução do contrato.

18.5. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

18.6. Das decisões da fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Área de Administração e Tecnologia (AA) da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

18.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto do Contrato.

18.8. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pela Contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados os materiais e os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços contemplados no objeto, em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, do MPOG/SLTI, em seu Artigo 6º Inciso IV.

19.2. Em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, a Contratada deverá priorizar a utilização de materiais e produtos que observem os critérios de sustentabilidade ambiental, optando sempre por aqueles com qualidade superior e/ou que possam ser reciclados ou biodegradáveis e demais práticas de sustentabilidade ambiental definidas naquele instrumento legal.

19.3. A contratação observará, ainda, no que couber, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (Lei de Proteção Ambiental) e as demais legislações e Resoluções do CONAMA.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao fiscal do Contrato, como representante da Codevasf.

20.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

20.3. Apresentar a relação de estabelecimentos credenciados nos momentos definidos em cronograma, devendo estar de acordo com a quantidade mínima definida, conforme Anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos.

20.3.1. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada, por meio de relatório em mídia eletrônica (planilha), sendo condição para assinatura do contrato dentro de prazo definido em cronograma, conforme disposto nas orientações do TCU, considerando os julgados: Acórdão 3121/2016 – Plenário, Acórdão nº 2367/2011 – Plenário, Acórdão 2802/2013 – Plenário e Acórdão 6082/2016 – 1ª Câmara.

20.3.2. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrições no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail, devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03 de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

20.4. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos credenciados, que aceitem como forma de pagamento os cartões refeição/alimentação magnético e/ou eletrônico com tecnologia de chip de segurança ou outros oriundos de tecnologia adequada.

20.5. Credenciar aqueles estabelecimentos que forem de preferência dos usuários e/ou da Codevasf, em razão de qualidade de serviços prestados e de localização, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data que a Codevasf formalizar o pedido.

20.6. Apresentar à Codevasf, sempre que solicitado, relação dos estabelecimentos credenciados. A Codevasf reserva-se ao direito de proceder, a qualquer tempo, seleção dos estabelecimentos contidos na listagem, mantendo em lista própria somente aqueles que prestarem serviços convenientes.

20.7. Manter número mínimo de estabelecimentos credenciados, mesmo que a Codevasf venha a solicitar a exclusão de algum deles em decorrência da mencionada seleção.

20.8. Disponibilizar, mensalmente, crédito para os cartões, no valor fixado pela Codevasf, devendo esse crédito estar disponibilizado para o empregado na data estipulada pela Codevasf.

20.9. Entregar novos cartões refeição/alimentação solicitados, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de processamento do pedido.

20.10. Sujeitar-se às penalidades previstas neste contrato, bem como de ressarcir à Codevasf quaisquer danos decorrentes do seu descumprimento.

20.11. Assegurar aos usuários do benefício o atendimento satisfatório pelos estabelecimentos comerciais que integram a rede credenciada.

20.12. Fornecer os cartões em perfeitas condições, em todas as localidades indicadas no item 5, responsabilizando-se pela pronta substituição, no caso de avarias que tornem impraticável a sua



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

utilização. Em caso de violação de algum objeto, o seu recebimento será recusado pelo destinatário no ato do recebimento.

20.13. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios, ou seja, aos estabelecimentos credenciados.

20.14. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a Codevasf não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

20.15. Tomar providências imediatas cabíveis para solucionar problemas de indisponibilidade dos serviços nos estabelecimentos credenciados.

20.16. No caso do benefício de refeição, manter em caráter efetivo e constante, fiscalização nutrológica e administrativa dos estabelecimentos credenciados.

20.17. Providenciar as licenças que sejam necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.

20.18. Assumir todos os possíveis danos físicos ou materiais causados à Codevasf ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência ou que forem contrários às normas de segurança quando da execução dos serviços.

20.19. Todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

20.20. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

20.21. Cumprir todas as orientações da Codevasf, para o fiel desempenho das atividades especificadas.

20.22. Restituir aos cofres da Codevasf, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, as importâncias, pagas indevidamente, correspondentes aos cartões refeição/alimentação que forem devolvidos por motivo de rescisão de contrato, afastamentos, morte, não utilização em virtude de desligamento, bloqueios, ou outras causas de movimentação de pessoal.

20.23. A restituição a que se refere o subitem 20.22 poderá ser efetuada por meio de autorização, pela Contratada, para que a Codevasf proceda ao imediato abatimento dos respectivos valores na fatura mensal.

20.24. Será de responsabilidade da Contratada o ônus para apuração de utilização indevida no caso de roubo, extravio ou clonagem.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

20.25. No caso de clonagem de cartões, com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela contratada ao usuário da Codevasf, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após comunicação pelos empregados, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional para a Codevasf.

20.26. Será de responsabilidade da Contratada a reemissão do cartão, sem ônus adicional para a Codevasf por ocasião do vencimento da data de validade.

20.27. A distribuição dos cartões com nova data de validade nos endereços constantes no item 5 deste Termo de Referência deverá ocorrer antes dos 10 (dez) dias corridos anteriores à data do seu vencimento.

20.28. Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e atender às normas, resoluções, circulares e demais disposições legais expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização do segmento de prestação de serviço de alimentação coletiva.

20.29. Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou outro oriundo de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle; que permite consulta de saldo pela internet e celular.

20.30. Responsabilizar-se pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.

20.31. Reemitir os cartões sem ônus adicional para a Codevasf, por ocasião do bloqueio dos mesmos, prorrogação de contrato, alteração de tipo de benefício (alimentação e/ou refeição) ou qualquer problema que vier a ocorrer com a empresa.

20.32. Não cobrar taxa pela entrega dos cartões.

20.33. Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, fica a contratada obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos empregados da Codevasf.

20.34. Substituir, sem ônus, os cartões que apresentarem defeitos à sua fabricação que possibilitem sua utilização.

20.35. Manter serviços de atendimento ao cliente, via internet e por telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para a Codevasf.

20.36. A Contratada deverá dispor de Aplicativo Mobile para Smartphone, disponível nos sistemas Android e iOS e de página na internet, apresentando, no mínimo, as seguintes funcionalidades para os usuários dos cartões:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- a) Consulta de saldo e extrato do cartão e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Solicitação de emissão de 2a via de cartões.

20.37. A contratada deverá disponibilizar por meio de acesso à internet, com uso de senha, plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa contratada ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores, as inclusões, as exclusões e data dos créditos, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) Possibilitar à unidade gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 01 (um) ou mais usuários, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Supervisor da unidade gestora;
- b) Operações de cadastro;
- c) Emissão e cancelamento de cartões e pedidos;
- d) Bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;
- e) Consulta de saldos e extratos por usuário;
- f) Emissão de relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- g) Consulta de notas fiscais emitidas;
- h) Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- i) Acompanhar o status das entregas dos cartões.
- j) Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até vinte e quatro horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

20.38. A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivo.

20.39. A Contratada deverá garantir que os restaurantes e outros estabelecimentos por ela credenciado se situem nas imediações dos locais de trabalho.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

20.40. Possibilitar a utilização do auxílio refeição e do auxílio alimentação, pelos empregados da Codevasf, na aquisição de refeição prontas e gêneros alimentícios “*in natura*”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e devem contemplar a extensão territorial prevista no item 4 - LOCAL DE ATUAÇÃO (REDE CREDENCIADA).

20.41. A Contratada deverá oferecer a recarga/consulta do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema on-line, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável, devido às unidades da Codevasf se localizarem em município pequenos.

21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

21.1. Exigir da Contratada o cumprimento integral deste Contrato.

21.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada, através de correspondências protocoladas.

21.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do Contrato.

21.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

21.5. Solicitar cartões refeição/alimentação, e créditos mensais em número suficiente para atendimento de seus empregados, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada.

21.6. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

21.7. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.

21.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato e de acordo com os pedidos realizados.

21.9. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais.

21.10. Definir os valores dos créditos a serem efetuados nos cartões dos empregados.

21.11. Disponibilizar a base de dados, em arquivo “txt” ou planilha eletrônica, com as informações necessárias para a produção e emissão dos novos cartões, em até 3 (três) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato, conforme leiaute de arquivos definidos pela Codevasf.

21.12. Solicitar o cancelamento de cartões dos empregados desligados do quadro da Empresa ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

22. MATRIZ DE RISCOS

22.1. A matriz de risco está apresentada no anexo III deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

22.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto deste Termo de Referência, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo III do Termo de Referência.

22.3. A contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto deste Termo de Referência quando estes competirem à Codevasf, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo III do Termo de Referência.

23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a Contratada, independente de transições.

24. ANEXOS

24.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativas
- Anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos
- Anexo III – Matriz de Riscos
- Anexo IV – Termo de Proposta
- Anexo V – Planilha de Custos
- Anexo VI – Estudo Técnico para Dimensionamento da Rede Credenciada Mínima

Responsável pelas informações:

MYLLENA ROCHA FALCÃO

Chefe da Unidade de Benefícios e Saúde Ocupacional – AA/GGP/UBS

De acordo:

SAULO SERVIO BARBOSA
Gerente de Gestão de Pessoas

Aprovado:

ROSANGELA SOARES MATOS
Gerente-Executiva da Área de Administração e Tecnologia – AA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO I

JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do serviço a ser contratado, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato da autoridade competente, conforme consta do processo, peça 02 e peça 19.

Justificativas:

1. Da necessidade da contratação:

1.1. A continuidade do fornecimento do Auxílio Alimentação/Refeição na Codevasf visa atender o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho ACT, Cláusula Sexta, onde diz: "A Codevasf manterá a concessão do valor mensal a seus empregados, do Auxílio Refeição/Alimentação no valor total de R\$ 1.269,38 (Hum mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), correspondendo a 25 (vinte e cinco) ocorrências de R\$ 50,77 (cinquenta reais e setenta e sete centavos) cada".

1.2. O Auxílio Alimentação busca garantir a segurança alimentar do empregado. Trata-se de possibilitar acesso econômico a alimentos seguros, nutritivos e em quantidade suficiente para sua saúde nutricional e preferências alimentares.

1.3. Traduz-se, assim, na melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, de forma a promover sua saúde e a diminuir o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição.

1.4. Ademais, faz-se necessária nova contratação dessa prestação de serviço tendo em vista o encerramento do contrato em 28/06/2025.

2. Da adoção pelo uso do CREDENCIAMENTO:

2.1. A modalidade de contratação definida é o Credenciamento considerando que tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação e refeição, após a vedação do uso da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto 10.854/2021 e na Lei 14.442/2022, em razão da impossibilidade de uso de menor taxa de administração como critério para a contratação.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

2.2. O objeto deste Termo de Referência já foi considerado como possibilidade viável de contratação por meio do credenciamento em empresas públicas, evidenciado em Acórdão 5495/2022 – TCU – 2ª Câmara.

3. Do prazo para apresentação de REDE CREDENCIADA:

3.1. O prazo foi definido com base em pesquisa realizada em *sites* de empresas do ramo, nos quais foram constatados prazos médios variados de 3 (três) dias úteis até 10 (dez) dias úteis.

3.2. Assim, entendemos que 15 (quinze) dias úteis, 5 (cinco) dias úteis acima do maior prazo médio para credenciamento de estabelecimentos encontrado e disponível online, é suficiente e razoável para atendimento de tal critério tão importante para esse tipo de contratação.

4. Cartão com chip:

4.1. Justifica-se na medida em que tal dispositivo confere maior segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões, além de estar definida na Portaria SIT/DSST nº 03/2012, bem como no Informativo de Jurisprudência nº 197/2014, publicado pelo Tribunal de Contas da União, referente ao Acórdão nº 1228/2014 Plenário, TC 010.211/2014-4.

4.2. A solicitação de chip eletrônico foi inserida tendo em vista que o Tribunal de Contas da União (TCU) já pacificou o entendimento de que a exigência do cartão contendo microprocessador com chip afigura-se razoável e se encontra na esfera de discricionariedade do contratante, não afigurando restrição ao caráter competitivo do certame, conforme Acórdãos 112/2013-TCU-Plenário, 1228/2014-TCU-Plenário, 1595/2014-TCU-Plenário, 2217/2014-TCU-Plenário, 2042/2014-TCU-Plenário, 2218/2014-TCU-Plenário, 3138/2014-TCU-Plenário, 4674/2014-TCU-2ª Câmara.

4.3. Além disso, a solicitação o cartão com chip apresenta os seguintes benefícios em relação à segurança:

- 4.3.1. Os dados dos clientes ficam criptografados no cartão, o que significa mais segurança e privacidade para comprador e vendedor.
- 4.3.2. É possível autorizar a transação mesmo offline, caso haja dificuldades na conexão.
- 4.3.3. Dados são transmitidos para o banco emissor do cartão, enquanto parte do sistema de alarme antifraude.
- 4.3.4. Não é preciso se preocupar em conferir assinatura, pois a verificação é feita pelo chip e pelo sistema.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 4.3.5. Mais segurança e menor risco de fraude significa menos estornos e taxas mais baratas que as do cartão de tarja.
- 4.3.6. Clonagem é praticamente impossível, pois o custo seria extremamente alto. Geralmente, as fraudes divulgadas estão relacionadas ao roubo da senha.
- 4.3.7. Um único cartão pode ser utilizado em diversos caixas eletrônicos, leitores e máquinas de cartão.

5. Cartão Único:

5.1. É permitida a utilização de cartão único para execução do serviço objeto deste Termo de Referência, conforme condições esclarecidas pela pergunta de nº 83 do catálogo "PAT responde - Orientações", disponível em https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/faq-atualizacao-cgsst_ago23.pdf, acesso em 10/12/2024.

6. Da exclusividade e/ou cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) e sociedade cooperativa:

6.1. Não será aplicado às MEs/EPPs/Sociedades Cooperativas o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.

6.2. Justificado pela aplicação do art. 10, inciso II do decreto nº 8538/2015, no qual trata sobre a não aplicação do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente.

6.3. No mesmo sentido, o objeto em questão se enquadra na justificativa do parágrafo único, inciso II do mesmo artigo citado, no qual prevê que se considera não vantajosa a contratação quando a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

6.4. Dito isso, não é vantajosa a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às MEs/EPPs/Sociedades Cooperativas devido à configuração que, em regra, as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas dispõem, tais quais:

- 6.4.1. Rede credenciada menor, o que pode ser prejudicial ao atendimento da necessidade real do certame;
- 6.4.2. Capital social menos robusto, aumentando a chance de inadimplemento;
- 6.4.3. Maior chance de insolvência financeira, o que aumenta o risco de o Poder Público ser responsabilizado subsidiariamente por prejuízos decorrentes da quebra da empresa;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

6.4.4. Suporte administrativo e quadro de empregados pouco estruturados.

7. Sustentabilidade Ambiental:

7.1. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados os materiais e os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços contemplados no objeto, em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, do MPOG/SLTI, em seu Artigo 6º Inciso IV.

7.2. Em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, a Contratada deverá priorizar a utilização de materiais e produtos que observem os critérios de sustentabilidade ambiental, optando sempre por aqueles com qualidade superior e/ou que possam ser reciclados ou biodegradáveis e demais práticas de sustentabilidade ambiental definidas naquele instrumento legal.

7.3. A contratação observará, ainda, no que couber, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (Lei de Proteção Ambiental) e as demais legislações e Resoluções do CONAMA.

8. Permite Participação de Consórcios:

8.1. Não será admitida a participação de consórcio de empresas, por inexistirem complexidade ou vulto que justifiquem tal arranjo empresarial, pois o objeto do presente termo não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência, a ser comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica, para executar o objeto.

9. Garantia de Execução (caução):

9.1. Devido à abrangência do objeto em questão, a exigência de garantia de execução busca, especialmente:

9.1.1. Mitigar riscos financeiros: possibilita maior segurança para a Codevasf quanto ao ressarcimento de eventuais prejuízos financeiros ocasionados pelo não cumprimento do contrato por parte da contratada.

9.1.2. Incentivar o cumprimento do contrato: a existência da garantia de execução pode ser utilizada como incentivo para que a contratada cumpra suas obrigações em sua integralidade, já que estabelece um custo financeiro associado ao descumprimento.

9.2. Além disso, dada a sistemática de pré-pagamento adotada em virtude do novo entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União em seus Acórdãos nº 5928/2024-TCU-2ª Câmara e nº



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

2.278/2024-TCU-Plenário, a garantia compreenderá o valor excepcional referente ao crédito de uma competência mensal, no montante aproximado de 7,69% do valor global do contrato.

10. Da análise de custos totais da demanda e justificativa para inexigibilidade:

10.1. Com base na Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976 e no Decreto 10.854/2021, é vedado ao empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento de auxílio-alimentação/refeição, exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou desconto sobre o valor contratado.

10.2. Com isso, verificamos em nossas últimas pesquisas realizadas que o mercado praticou apenas a taxa de administração 0% configurando, assim, um cenário ausente de competição no qual a inexigibilidade se estabelece para efetivar a contratação. Situação estabelecida dada a impossibilidade de deságio nas taxas de administração e, portanto, a condução do certame a um empate real entre as empresas participantes conforme entendimento firmado também no Acórdão 5495/2022 – TCU – Segunda Câmara.

10.3. Desse modo, o uso do credenciamento pela Codevasf e por outros órgãos e entidades públicas para contratação do objeto em análise é opção que se enquadra nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021 e do art. 108, § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Codevasf.

10.4. Dito isso, o valor total da contratação será definido apenas pelo valor total estimado (composto pelo valor vigente do auxílio-alimentação/refeição multiplicado pela quantidade estimada de beneficiários e meses de recebimento do benefício).

10.5. A taxa de administração é fixa e irrevogável em 0%.

10.6. A quantidade deverá ser suficiente para atender um quadro de 2.107 (dois mil cento e sete) empregados e comissionados e mais 5 (cinco) dirigentes, totalizando 2.112 (dois mil cento e doze) beneficiários do auxílio alimentação/refeição.

10.7. O valor de custo total da demanda é de R\$ 34.852.097,28.

11. Da relação entre demanda prevista e a contratada:

11.1. A quantidade deverá ser suficiente para atender um quadro de 2.107 (dois mil cento e sete) empregados e comissionados e mais 5 (cinco) dirigentes, totalizando 2.112 (dois mil cento e doze) beneficiários do auxílio alimentação/refeição.

11.2. O número de beneficiários vigente hoje é de 1.869 (um mil oitocentos e sessenta e nove) empregados, com base nos últimos pedidos realizados do auxílio alimentação/refeição, distribuídos



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

entre os estados de atuação da Codevasf (DF, MG, BA, PE, SE, AL, PI, MA, GO, TO, AP, RN, PB, CE e PA) e nos estados de lotação de empregados cedidos SP, SC, PR e RJ.

12. Dos benefícios esperados com a contratação:

12.1. O credenciamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição, conforme os parâmetros do Programa de Alimentação do Trabalhador, de modo que possibilite o acesso econômico a produtos alimentícios de qualidade nutricional superior para os empregados da Codevasf, em busca da promoção da saúde e a diminuição do número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição.

13. Declaração de compatibilidade com o Plano Estratégico Institucional:

13.1. A prestação de serviços auxílio alimentação/refeição está alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional 2025-2030, com a seguinte perspectiva:

13.1.1. Perspectiva: Gestão e Governança

13.1.2. Objetivo Estratégico: OE1 – Aprimorar a Gestão de Pessoas e a Qualidade de Vida

13.1.3. Tema: Pessoas

14. Do contrato vigente:

14.1. A empresa contratada é a PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A..

14.2. A taxa de administração praticada é de 0%.

14.3. O contrato tem vigência até 28/06/2025.

15. Do quórum mínimo para participação

15.1. Não será exigido quórum mínimo de participação por parte dos empregados da Codevasf, em vistas da dificuldade de engajamento do quadro efetivo e da pulverização da força de trabalho nas 16 Superintendências Regionais.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

16. Do mínimo de votos para firmar contrato com a Administração

16.1. É estabelecido em, no mínimo, 15% do quadro total de empregados ativos no dia útil anterior ao início da votação.

16.2. Este número possibilita a conciliação entre a prevalência da escolha dos terceiros (empregados), conforme prevê o modelo de contratação por credenciamento, e a eficiência e economicidade da Administração em gerir e fiscalizar, no caso concreto, até 6 (seis) contratos simultaneamente, sem causar prejuízo às partes ou à competitividade do certame.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO II
Quantidade Mínima de Estabelecimentos
(ARQUIVO GRAVADO EM SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO III
Matriz de Riscos
(ARQUIVO GRAVADO EM SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO IV
Termo de Proposta

1. Razão Social da Empresa:
2. CNPJ Nº:
3. Inscrição Estadual:
4. Inscrição Municipal:
5. Endereço:
6. Telefone: Fax: E-mail:.....
7. Validade da Proposta: dias (no mínimo 60 (sessenta) dias, se possível)
8. Representante da Empresa:
9. Cargo: RG: CPF:
10. Apresentamos nossa Proposta para a Credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf, acatando os valores abaixo orçados:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN	QTDE.*	VALOR DO BENEFÍCIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)**
01	Credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.	14109	UN	2.112	1.269,38	34.852.097,28

11. No estabelecimento do preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, despesas administrativas e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto proposto.

12. A taxa de administração praticada é fixa e irrevogável em 0%.

UF, de de .
CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO V
Planilha de Custo
(ARQUIVO GRAVADO EM SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO VI
Estudo Técnico para Dimensionamento da Rede Credenciada Mínima
(ARQUIVO GRAVADO EM SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**ANEXO II**
QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS

REDE ALIMENTAÇÃO		
Municípios REDE	UF	Quantidade Mínima de Estabelecimentos Credenciados
ARAPIRACA	AL	4
ATALAIA	AL	1
IGREJA NOVA	AL	3
MACEIO	AL	65
MARAGOGI	AL	1
PALMEIRA DOS INDIOS	AL	1
PARICONHA	AL	1
PENEDO	AL	13
PIACABUCU	AL	4
PORTO REAL DO COLEGIO	AL	1
SAO BRAS	AL	1
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	1
MACAPA	AP	42
BARREIRAS	BA	27
BOM JESUS DA LAPA	BA	12
BRUMADO	BA	1
CAETITE	BA	1
CAMACARI	BA	1
CARINHANHA	BA	1
CORIBE	BA	4
CORRENTINA	BA	1
CRUZ DAS ALMAS	BA	1
ESPLANADA	BA	1
EUNAPOLIS	BA	1
FATIMA	BA	1
FEIRA DA MATA	BA	1
FEIRA DE SANTANA	BA	6
GUANAMBI	BA	30
IBIPEBA	BA	1
ILHEUS	BA	3
IRECE	BA	19
ITABERABA	BA	1
ITABUNA	BA	1
ITAMARAJU	BA	1
ITORORO	BA	1
JACARACI	BA	1
JUAZEIRO	BA	35



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

LAURO DE FREITAS	BA	6
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	BA	1
LUIS EDUARDO MAGALHÃES	BA	1
PAULO AFONSO	BA	16
SALVADOR	BA	18
SANTA MARIA DA VITORIA	BA	3
SANTALUZ	BA	1
SANTO ANTONIO DE JESUS	BA	1
SAO DESIDERIO	BA	3
SEABRA	BA	1
SIMOES FILHO	BA	4
UIBAI	BA	4
VALENTE	BA	1
VITORIA DA CONQUISTA	BA	9
XIQUE-XIQUE	BA	4
CAUCAIA	CE	3
CRATEUS	CE	1
FORTALEZA	CE	30
JUAZEIRO DO NORTE	CE	1
PARACURU	CE	1
TAMBORIL	CE	1
BRASILIA	DF	800
CACHOEIRA DE ITAPEMIRIM	ES	1
VILA VELHA	ES	1
AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	1
ALVORADA DO NORTE	GO	1
CRISTALINA	GO	1
FORMOSA	GO	1
GOIANIA	GO	38
INHUMAS	GO	1
LUZIANIA	GO	3
MINACU	GO	1
NOVA ROMA	GO	1
SANTA ROSA DE GOIAS	GO	1
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	GO	1
SENADOR CANEDO	GO	1
TRINDADE	GO	1
VALPARAISO DE GOIAS	GO	1
ANAJATUBA	MA	1
BALSAS	MA	1
CAXIAS	MA	1
CHAPADINHA	MA	1
CODO	MA	1



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

GRAJAU	MA	1
IGARAPE GRANDE	MA	1
IMPERATRIZ	MA	1
PACO DO LUMIAR	MA	1
RAPOSA	MA	1
SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	1
SAO LUIS	MA	83
TIMON	MA	1
BAMBUI	MG	1
BELO HORIZONTE	MG	25
BETIM	MG	1
BOCAIUVA	MG	1
BURITIZEIRO	MG	1
CAPELINHA	MG	1
CLARO DOS POCOES	MG	3
CONTAGEM	MG	6
ESPINOSA	MG	10
FREI LAGONEGRO	MG	1
FRUTAL	MG	1
IBIRITE	MG	1
JANAUBA	MG	16
LAVRAS	MG	3
MANGA	MG	3
MARIANA	MG	4
MATUTINA	MG	1
MONTE CARMELO	MG	3
MONTES CLAROS	MG	208
MORADA NOVA DE MINAS	MG	4
NOVA PORTEIRINHA	MG	1
OLHOS D'AGUA	MG	1
OURO BRANCO	MG	1
OURO PRETO	MG	1
PARACATU	MG	1
RIACHO DOS MACHADOS	MG	1
SANTA LUZIA	MG	1
SAO JOAO DA PONTE	MG	1
SAO JOAO EVANGELISTA	MG	1
TEOFILO OTONI	MG	1
TIMOTEO	MG	1
TRES MARIAS	MG	18
UBA	MG	1
UBERABA	MG	1
UBERLANDIA	MG	1



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

VICOSA	MG	4
CAMPO GRANDE	MS	1
DOURADOS	MS	1
CUIABA	MT	1
ANANINDEUA	PA	3
BELEM	PA	6
MARABA	PA	1
SAPUCAIA	PA	1
CABEDELO	PB	3
CAMPINA GRANDE	PB	4
JOAO PESSOA	PB	39
MARCACAO	PB	1
PATOS	PB	3
AFOGADOS DA INGAZEIRA	PE	1
ARCOVERDE	PE	1
BEZERROS	PE	1
CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	1
CAMARAGIBE	PE	4
GAMELEIRA	PE	1
IBIMIRIM	PE	1
ITAIBA	PE	1
JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	6
JATOBA	PE	4
MIRANDIBA	PE	1
OLINDA	PE	1
PASSIRA	PE	1
PAULISTA	PE	3
PESQUEIRA	PE	1
PETROLINA	PE	54
RECIFE	PE	44
SALGUEIRO	PE	1
SERRA TALHADA	PE	1
SERTANIA	PE	1
SURUBIM	PE	1
ALTOS	PI	4
BOM JESUS	PI	1
CAMPO MAIOR	PI	1
COLONIA DO GURGUEIA	PI	1
FLORIANO	PI	1
GILBUES	PI	1
INHUMA	PI	1
OEIRAS	PI	4
PARNAIBA	PI	4



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

PICOS	PI	1
PIMENTEIRAS	PI	1
PIRIPIRI	PI	1
SAO PEDRO DO PIAUI	PI	1
SAO RAIMUNDO NONATO	PI	1
SIMOES	PI	3
TERESINA	PI	176
CASCADEL	PR	1
CURITIBA	PR	1
FLORIANOPOLIS	SC	1
LONDRINA	PR	1
MARINGA	PR	1
PONTA GROSSA	PR	1
SARANDI	PR	1
GUAPIMIRIM	RJ	1
ITAGUAI	RJ	1
ITAPERUNA	RJ	1
NITEROI	RJ	1
RIO DE JANEIRO	RJ	3
AREIA BRANCA	RN	1
CURRAIS NOVOS	RN	1
JOAO CAMARA	RN	1
JUCURUTU	RN	1
MACAU	RN	1
MOSSORO	RN	1
NATAL	RN	35
PARNAMIRIM	RN	3
PORTO ALEGRE	RS	1
RIO GRANDE	RS	1
ARACAJU	SE	164
BARRA DOS COQUEIROS	SE	7
BREJO GRANDE	SE	1
ILHA DAS FLORES	SE	3
ITABAIANA	SE	1
JAPARATUBA	SE	1
LAGARTO	SE	1
NEOPOLIS	SE	2
NOSSA SENHORA DAS DORES	SE	1
POCO VERDE	SE	1
PORTO DA FOLHA	SE	1
PROPRIA	SE	10
SAO CRISTOVAO	SE	3
TELHA	SE	1



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ARARAQUARA	SP	1
ATIBAIA	SP	1
ITAPURA	SP	1
JABOTICABAL	SP	1
PIRASSUNUNGA	SP	1
PRESIDENTE PRUDENTE	SP	1
SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	1
SAO PAULO	SP	6
ARAGUAINA	TO	1
AUGUSTINOPOLIS	TO	1
PALMAS	TO	1
TOTAL		2.349



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

REDE REFEIÇÃO		
Municípios REDE	UF	Quantidade Mínima de Estabelecimentos Credenciados
AFOGADOS DA INGAZEIRA	PE	1
AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	1
ALTOS	PI	1
ALVORADA DO NORTE	GO	1
ANAJATUBA	MA	1
ANANINDEUA	PA	1
ARACAJU	SE	164
ARAGUAINA	TO	1
ARAPIRACA	AL	4
ARARAQUARA	SP	1
ARCOVERDE	PE	1
AREIA BRANCA	RN	1
ATALAIA	AL	1
ATIBAIA	SP	1
AUGUSTINOPOLIS	TO	1
BALSAS	MA	1
BAMBUI	MG	1
BARRA DOS COQUEIROS	SE	1
BARREIRAS	BA	27
BELEM	PA	6
BELO HORIZONTE	MG	25
BETIM	MG	1
BEZERROS	PE	1
BOCAIUVA	MG	1
BOM JESUS	PI	1
BOM JESUS DA LAPA	BA	6
BRASILIA	DF	800
BREJO GRANDE	SE	1
BRUMADO	BA	1
BURITIZEIRO	MG	1
CABELO	PB	3
CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	1
CACHOEIRA DE ITAPEMIRIM	ES	1
CAETITE	BA	1
CAMACARI	BA	1
CAMARAGIBE	PE	4
CAMPINA GRANDE	PB	4
CAMPO GRANDE	MS	1
CAMPO MAIOR	PI	1



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

CAPELINHA	MG	1
CARINHANHA	BA	1
CASCADEL	PR	1
CAUCAIA	CE	1
CAXIAS	MA	1
CHAPADINHA	MA	1
CLARO DOS POÇOS	MG	1
CODO	MA	1
COLONIA DO GURGUEIA	PI	1
CONTAGEM	MG	6
CORIBE	BA	1
CORRENTINA	BA	1
CRATEUS	CE	1
CRISTALINA	GO	1
CRUZ DAS ALMAS	BA	1
CUIABA	MT	1
CURITIBA	PR	1
CURRAIS NOVOS	RN	1
DOURADOS	MS	1
ESPINOSA	MG	1
ESPLANADA	BA	1
EUNAPOLIS	BA	1
FATIMA	BA	1
FEIRA DA MATA	BA	1
FEIRA DE SANTANA	BA	6
FLORIANO	PI	1
FLORIANOPOLIS	SC	1
FORMOSA	GO	1
FORTALEZA	CE	30
FREI LAGONEGRO	MG	1
FRUTAL	MG	1
GAMELEIRA	PE	1
GILBUES	PI	1
GOIANIA	GO	38
GRAJAU	MA	1
GUANAMBI	BA	3
GUAPIMIRIM	RJ	1
IBIMIRIM	PE	1
IBIPEBA	BA	1
IBIRITE	MG	1
IGARAPE GRANDE	MA	1
IGREJA NOVA	AL	1
ILHA DAS FLORES	SE	1



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ILHEUS	BA	3
IMPERATRIZ	MA	1
INHUMA	PI	1
INHUMAS	GO	1
IRECE	BA	6
ITABAIANA	SE	1
ITABERABA	BA	1
ITABUNA	BA	1
ITAGUAI	RJ	1
ITAIBA	PE	1
ITAMARAJU	BA	1
ITAPERUNA	RJ	1
ITAPURA	SP	1
ITORORO	BA	1
JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	6
JABOTICABAL	SP	1
JACARACI	BA	1
JANAUBA	MG	4
JAPARATUBA	SE	1
JATOBA	PE	1
JOAO CAMARA	RN	1
JOAO PESSOA	PB	39
JUAZEIRO	BA	23
JUAZEIRO DO NORTE	CE	1
JUCURUTU	RN	1
LAGARTO	SE	1
LAURO DE FREITAS	BA	6
LAVRAS	MG	1
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	BA	1
LONDRINA	PR	1
LUIS EDUARDO MAGALHÃES	BA	1
LUZIANIA	GO	3
MACAPA	AP	42
MACAU	RN	1
MACEIO	AL	63
MANGA	MG	1
MARABA	PA	1
MARAGOGI	AL	1
MARCAAO	PB	1
MARIANA	MG	4
MARINGA	PR	1
MATUTINA	MG	1
MINACU	GO	1



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

MIRANDIBA	PE	1
MONTE CARMELO	MG	3
MONTES CLAROS	MG	51
MORADA NOVA DE MINAS	MG	1
MOSSORO	RN	1
NATAL	RN	35
NEOPOLIS	SE	1
NITEROI	RJ	1
NOSSA SENHORA DAS DORES	SE	1
NOVA PORTEIRINHA	MG	1
NOVA ROMA	GO	1
OEIRAS	PI	1
OLHOS D'AGUA	MG	1
OLINDA	PE	1
OURO BRANCO	MG	1
OURO PRETO	MG	1
PACO DO LUMIAR	MA	1
PALMAS	TO	35
PALMEIRA DOS INDIOS	AL	1
PARACATU	MG	1
PARACURU	CE	1
PARICONHA	AL	1
PARNAIBA	PI	4
PARNAMIRIM	RN	3
PASSIRA	PE	1
PATOS	PB	3
PAULISTA	PE	1
PAULO AFONSO	BA	4
PENEDO	AL	4
PESQUEIRA	PE	1
PETROLINA	PE	36
PIACABUCU	AL	1
PICOS	PI	1
PIMENTEIRAS	PI	1
PIRASSUNUNGA	SP	1
PIRIPIRI	PI	1
POCO VERDE	SE	1
PONTA GROSSA	PR	1
PORTO ALEGRE	RS	1
PORTO DA FOLHA	SE	1
PORTO REAL DO COLEGIO	AL	1
PRESIDENTE PRUDENTE	SP	1
PROPRIA	SE	1



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

RAPOSA	MA	1
RECIFE	PE	44
RIACHO DOS MACHADOS	MG	1
RIO DE JANEIRO	RJ	3
RIO GRANDE	RS	1
SALGUEIRO	PE	1
SALVADOR	BA	18
SANTA LUZIA	MG	1
SANTA MARIA DA VITORIA	BA	3
SANTA ROSA DE GOIAS	GO	1
SANTALUZ	BA	1
SANTO ANTONIO DE JESUS	BA	1
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	GO	1
SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	1
SAO BRAS	AL	1
SAO CRISTOVAO	SE	1
SAO DESIDERIO	BA	1
SAO JOAO DA PONTE	MG	1
SAO JOAO EVANGELISTA	MG	1
SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	1
SAO LUIS	MA	83
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	1
SAO PAULO	SP	6
SAO PEDRO DO PIAUI	PI	1
SAO RAIMUNDO NONATO	PI	1
SAPUCAIA	PA	1
SARANDI	PR	1
SEABRA	BA	1
SENADOR CANEDO	GO	1
SERRA TALHADA	PE	1
SERTANIA	PE	1
SIMOES	PI	1
SIMOES FILHO	BA	1
SURUBIM	PE	1
TAMBORIL	CE	1
TELHA	SE	1
TEOFILO OTONI	MG	1
TERESINA	PI	176
TIMON	MA	1
TIMOTEO	MG	1
TRES MARIAS	MG	1
TRINDADE	GO	1
UBA	MG	1



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

UBERABA	MG	1
UBERLANDIA	MG	1
UIBAI	BA	1
VALENTE	BA	1
VALPARAISO DE GOIAS	GO	1
VICOSA	MG	1
VILA VELHA	ES	1
VITORIA DA CONQUISTA	BA	9
XIQUE-XIQUE	BA	4
TOTAL		2.024



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Versão 7.0

MATRIZ DE RISCOS	
PROCESSO:	59500.002845/2024-27
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Fornecimento do Auxílio Alimentação/Refeição na Codevasf, que visa atender ao disposto na cláusula sexta do Acordo Coletivo de Trabalho da Codevasf 2023-2024.
LOCAL DE EXECUÇÃO:	Codevasf Brasília e Superintendências Regionais
ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:	AA/GGP/UBS
ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:	AA/GGP/UBS

Cód*	Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC007	Gestão contratual	Indisponibilidade orçamentária e financeira - despesa obrigatória	Poderá ocorrer atraso na execução do serviço	Multas e atualização financeira. Interrupção dos serviços. Rescisão contratual.	Contratante	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC008	Gestão contratual	Mudança na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT	Poderá ocorrer inconsistências na execução contratual	Necessidade de aditivos contratuais. Rescisão contratual.	Compartilhado	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC009	Gestão contratual	Dificuldade da empresa contratada continuar os serviços por falência ou falta de capacidade operacional e financeira	Poderá ocorrer ineficiência na execução de ações e projetos	Interrupções contratuais. Interrupção na prestação do serviço. Rescisão contratual. Aplicação de penalidades.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC010	Gestão contratual	Serviços prestados pela rede credenciada de forma insatisfatória em algumas localidades	Poderá ocorrer ineficiência na execução de ações e projetos	Gerar insatisfação entre os colaboradores. Aplicação de penalidades.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	

COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE	
Nom	MYLLENA ROCHA FALCÃO
Lotação:	AA/GGP/UBS
ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE	
Nom	PEDRO AUGUSTO DE AQUINO MOROSINI
Lotação:	AA/GGP/UBS
Nom	
Lotação:	
Nom	
Lotação:	
Nom	
Lotação:	

LOCAL/DATA:	Brasília, 10 de dezembro de 2024.
-------------	-----------------------------------

Obs: Metodologia de Gerenciamento de Riscos em Contratações encontra-se em fase de testes e validação técnica, considerando o Regulamento Interno de Licitação e Contratos (RILC) e a Metodologia de Gerenciamento de Riscos (MGR), com parâmetros metodológicos para identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos.

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
------	----------------------	------------------------------------	---	----------------------------	-----------------------------------	---------------	---------	---------------------------	-------------------------------	---------------------

Anexo V - Planilha de Custos/Preços

OBJETO	QTDE.	VALOR DO BENEFÍCIO (R\$)	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)
Credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.	2.112	1.269,38	34.852.097,28

Taxa de administração é fixa e irreajustável em 0%



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO VI

ESTUDO TÉCNICO PARA DIMENSIONAMENTO DA REDE CREDENCIADA MÍNIMA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Inicialmente, é importante apresentar o contexto em que a Codevasf opera, como se estruturam suas unidades organizacionais, bem como qual o modelo de atuação adotado, tudo com vistas a garantir a consecução de seus objetivos organizacionais. Tal panorama evidenciará a necessidade da rede credenciada solicitada.

1.2. A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf é uma empresa pública de direito privado, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, de capital social pertencente integralmente à União e vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR). A Codevasf atua no planejamento e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional, com enfoque integralmente social, buscando erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o desenvolvimento integrado e sustentável das regiões onde opera.

1.3. A área geográfica de atuação da Codevasf equivale a 36,91% do território brasileiro. Em 2020, com a promulgação da Lei nº 14.053, teve sua abrangência territorial ampliada em 174% ante a área anteriormente atendida, o que potencializou sua atuação já regionalizada desde sua criação, com alta capilaridade municipal. O atual recorte territorial da Codevasf abrange 15 estados da federação (MG, BA, PE, SE, AL, PI, MA, GO, TO, RN, AP, PB, CE, PA e MT), além do Distrito Federal, em 22 bacias hidrográficas principais, o que representa 100% do semiárido e 36% da Amazônia Legal. A Codevasf atua em 2.688 municípios, tendo atendido 1.835 municípios em 2023.

1.4. A atuação de seus empregados não se restringe às unidades orgânicas implantadas. O Estatuto Social da Codevasf estabelece sua atuação “...*como Agente do Poder Público, desempenhando funções de administração e fiscalização.*”. Ademais, atua “...*preferencialmente por intermédio de entidades públicas ou privadas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta de trabalhos, por meio de contratos, convênios, termos, acordos ou outros instrumentos congêneres.*” (art. 5º, § 2º; art. 7º)

1.5. Tal modelo implica na necessidade de deslocamento de seu corpo funcional, na fiscalização de seus instrumentos e acompanhamento das entregas nos municípios em que atua. Isso é feito muitas vezes por períodos extensos utilizando o instrumento das transferências provisórias. Como retro mencionado, a Codevasf atuou efetivamente em 1.835 municípios em 2023, com obras, projetos, doações, arranjos produtivos, perímetros irrigados, capacitações etc.

1.6. A oferta do benefício de auxílio-alimentação/refeição está disposto na cláusula sexta e parágrafos, do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

1.7. O documento acima dispõe também sobre a manutenção de seu pagamento durante férias, até 180 dias de afastamento por saúde, licença maternidade entre outras situações, conforme passagens abaixo:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

“CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Parágrafo Segundo – O Auxílio Refeição/Alimentação será fornecido a todos os empregados,

exceto nos seguintes casos:

- a) empregados em licença para atividade política;*
- b) empregados com contrato de trabalho suspenso;*
- c) empregados cedidos a outros órgãos, e que deles já recebam o benefício;*
- d) empregados em licença médica por período superior a 180 (cento e oitenta) dias,*
- contados a partir do 16º dia;*
- e) empregados participando de cursos de pós-graduação no exterior.*

Parágrafo Terceiro – Será mantida a concessão de Auxílio

Refeição/Alimentação, sem a participação prevista no parágrafo primeiro, por até 180 (cento e oitenta) dias aos empregados afastados a partir do 16º dia por licença médica, desde que o último afastamento tenha ocorrido há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quarto – Será mantida a concessão de Auxílio Refeição/Alimentação às empregadas afastadas por licença maternidade e licença para adoção.”

1.8. Plenamente esclarecida a alta capilaridade de atuação da Companhia, passamos a discorrer sobre a metodologia de dimensionamento da rede credenciada solicitada.

2. METODOLOGIA

2.1. A rede credenciada mínima exigida em Termo de Referência, parte fundamental deste objeto de licitação, é ponto importante de discussão por licitantes e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

2.2. Conforme Acórdão 2.367/2011 – TCU – Plenário, nas licitações para contratação de empresa especializada no fornecimento de vale alimentação ou vale refeição, na forma de cartão eletrônico ou tecnologia similar, apesar de discricionária a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados, o gestor deve estar respaldado em estudo técnico para fixar tal número, devendo reduzir a termo o referido estudo e juntá-lo aos autos do processo licitatório.

2.3. Ainda sobre o assunto, o TCU define que as quantidades mínimas de estabelecimentos sejam oriundas de levantamentos estatísticos, parâmetros e estudos previamente realizados.

2.4. Em atenção às boas práticas citadas pelo órgão de controle, a rede credenciada mínima que será exigida para atendimento das necessidades dos empregados da Codevasf tem como base os documentos e informações citadas a seguir, resguardado o juízo discricionário da Codevasf para estabelecer o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados para atender à demanda de seu quadro de pessoal, não se constituindo em indício de direcionamento do procedimento licitatório ou perigo de lesão ao erário, conforme posicionamento dos Acórdãos do TCU de nº 7.083/2010 – 2ª Câmara, 2.547/2007 – Plenário e 2.367/2011 – Plenário.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

2.5. Quanto à escolha dos municípios que serão exigidos em certame temos como base:

2.5.1. Municípios das Unidades da Codevasf (Anexo A)

2.5.2. Municípios levantados pela Unidade responsável sobre as transferências temporárias de empregados entre outubro/2023 e outubro/2024, extraídos do Sistema de Atos Normativos Internos da Codevasf (Anexo B)

2.5.3. Municípios de Empregados Cedidos (Anexo C)

2.5.4. Municípios residenciais dos empregados em atividade na empresa, relatório extraído de nossa base cadastral. (Anexo D)

2.5.5. Municípios em que foram registrados atendimentos médicos levantados pela Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf (Casec) (Anexo E)

2.6. É evidente a importância de encontrar a real abrangência de localidades para atendimento das demandas dos empregados beneficiários e, assim, parte-se de imediato observando os municípios que constam nos endereços das unidades da Codevasf (Anexo A) e os municípios de trabalho temporário (Anexo B) de modo a contemplar estabelecimentos nas imediações dos locais de trabalho.

2.7. Neste estudo, Brasília (DF) será considerada como município para a contabilização dos quantitativos.

2.8. Considerando os endereços da administração central, dezesseis superintendências regionais, nove escritórios regionais de representação e apoio técnico, seis centros de recursos pesqueiros, três unidades regionais descentralizadas e ainda a coordenação do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF) tem-se 36 municípios com lotações da Codevasf.

2.9. Em paralelo, analisando as transferências provisórias dos últimos 12 (doze) meses, entre outubro de 2023 e outubro de 2024, reúnem-se 23 municípios em que são realizadas atividades laborais de fiscalização de contratos por períodos variáveis, sem o pagamento de diárias de viagens.

2.10. Os municípios com lotação dos empregados cedidos (Anexo C) também foram considerados com o total de 54 municípios.

2.11. Assim, compilados os valores do Anexo A, Anexo B e Anexo C temos 113 municípios relacionados diretamente com os locais de trabalho.

2.12. Em seguida, destaca-se a importância do uso deste benefício não só como auxílio para pagamento de refeições que ocorrem ao longo da jornada de trabalho, mas também para proporcionar auxílio à alimentação saudável dos empregados em diversos momentos, utilizando-o, por exemplo, em supermercados e padarias.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

2.13. Assim, entende-se pela inclusão de todos os endereços dos empregados ativos na empresa em novembro de 2024, totalizando um quantitativo de 1.913 municípios extraídos da base cadastral da Codevasf e listados no Anexo D.

2.14. Além disso, considerando a relevância e obrigação dos empregadores sobre a saúde ocupacional de seus empregados e as dificuldades de acesso, especialmente em municipalidades menores, aos serviços de saúde, opta-se também pela inclusão dos 34 municípios em que ocorreram atendimentos médicos, entre o período de 01/01/2024 e 31/10/2024, informados pela Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf (Casec) (Anexo E).

2.15. Os municípios pesquisados contemplam apenas as localidades utilizadas pelos titulares dos planos de saúde, que representam os empregados ativos, não quantificando o uso dos serviços de saúde pelos dependentes.

2.16. Em resumo, considerando as informações citadas acima, excluídas as duplicidades e sobreposições, foram identificados 220 municípios únicos para compor o escopo da rede credenciada mínima.

Quadro 1 — Resumo da Contabilização dos Municípios.

Critério	Quantidade de Municípios
Municípios das Unidades da Codevasf	36
Municípios de Transferências Provisórias	23
Municípios Residenciais	1913
Municípios Atendimentos de Saúde	34
Municípios Cedidos	54
Total	2060
Duplicidades/Sobreposições	(1840)
Municípios Únicos	220

2.17. Quanto à estimativa do número de estabelecimentos credenciados temos como base:

2.17.1. Estudo de Rede Credenciada por municípios e quantidade de estabelecimentos que foram utilizados no benefício de auxílio alimentação/refeição com a empresa vigente nos últimos 12 meses. (Anexo F)

2.18. Nota-se de imediato a quantidade de empresas credenciadas que foram demandadas para uso dos cartões de benefícios nos últimos 12 (doze) meses — Anexo F, totalizando 7.661 estabelecimentos utilizados para auxílio alimentação e 7.588 estabelecimentos utilizados para auxílio refeição, em 783 e 384 municípios únicos respectivamente.

2.19. Somados constituem 15.249 estabelecimentos utilizados em 876 municípios únicos.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

2.20. Analisados apenas os 220 municípios indicados no item 2.16, temos os números de estabelecimentos em 5.833 para auxílio alimentação e 6.825 para auxílio refeição.

2.21. É razoável admitir que os valores do item anterior não refletem a real necessidade dos empregados quanto ao número mínimo de estabelecimentos credenciados que atendam suas demandas e, sim, exemplificam uma dimensão ampla de uso do benefício nos últimos meses.

2.22. Sendo assim, foram analisados os quantitativos de empregados lotados nos municípios com endereços da Codevasf, os quantitativos de empregados residentes em cada município e os quantitativos de estabelecimentos constantes do Anexo F a fim de identificar um parâmetro estatístico a ser generalizado.

2.23. Adota-se então os critérios abaixo para melhor representação dos empregados por municípios.

2.23.1. Quando há lotação da Codevasf, é utilizado o quantitativo de empregados **lotados** no município.

2.23.2. Quando **não há** lotação da Codevasf é utilizado o quantitativo de empregados com **residência** no município.

2.24. Assim, encontra-se a média de 3,05 estabelecimentos utilizados por empregado na rede de alimentação e 3,57 na rede de refeição.

2.25. Para evitar desproporcionalidades entre empregados lotados/residentes e estabelecimentos credenciados:

2.25.1. Quando a quantidade de estabelecimentos no município encontrada no Anexo F é maior ou igual ao número de empregados lotados/residentes, aplica-se a média do item 2.24 vezes o número de empregados lotados/residentes.

2.25.2. Quando a quantidade de estabelecimentos no município encontradas no Anexo F é menor que o número de empregados lotados/residentes, aplica-se a quantidade encontrada no Anexo F, a fim de manter a utilização já evidenciada no relatório.

2.25.3. Quando, ainda assim, a quantidade de estabelecimentos se igualar a zero será exigido o credenciamento de 1 (um) estabelecimento mínimo atendimento do município.

2.26. Para evitar qualquer tipo de lesão à competitividade do certame, estabelece-se uma redução em 50 pontos percentuais (%) nos municípios com quantitativos de estabelecimentos exigidos maiores que um, possibilitando, assim, a participação ampla de empresas mesmo que com menor rede credenciada pré-estabelecida e, ainda, mantendo a capilaridade da rede necessária para atendimento pleno aos empregados da Codevasf.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

2.27. Por fim, reduz-se a quantidade de estabelecimentos ao número inteiro mais próximo.

2.28. Após os tratamentos listados acima, temos a rede abaixo:

Municípios REDE	UF	Rede Alimentação	Rede Refeição
AFOGADOS DA INGAZEIRA	PE	1	1
AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	1	1
ALTOS	PI	4	1
ALVORADA DO NORTE	GO	1	1
ANAJATUBA	MA	1	1
ANANINDEUA	PA	3	1
ARACAJU	SE	164	164
ARAGUAINA	TO	1	1
ARAPIRACA	AL	4	4
ARARAQUARA	SP	1	1
ARCOVERDE	PE	1	1
AREIA BRANCA	RN	1	1
ATALAIA	AL	1	1
ATIBAIA	SP	1	1
AUGUSTINOPOLIS	TO	1	1
BALSAS	MA	1	1
BAMBUI	MG	1	1
BARRA DOS COQUEIROS	SE	7	1
BARREIRAS	BA	27	27
BELEM	PA	6	6
BELO HORIZONTE	MG	25	25
BETIM	MG	1	1
BEZERROS	PE	1	1
BOCAIUVA	MG	1	1
BOM JESUS	PI	1	1
BOM JESUS DA LAPA	BA	12	6
BRASILIA	DF	800	800
BREJO GRANDE	SE	1	1
BRUMADO	BA	1	1
BURITIZEIRO	MG	1	1
CABEDELO	PB	3	3
CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	1	1
CACHOEIRA DE ITAPEMIRIM	ES	1	1
CAETITE	BA	1	1
CAMACARI	BA	1	1
CAMARAGIBE	PE	4	4
CAMPINA GRANDE	PB	4	4
CAMPO GRANDE	MS	1	1

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

CAMPO MAIOR	PI	1	1
CAPELINHA	MG	1	1
CARINHANHA	BA	1	1
CASCAVEL	PR	1	1
CAUCAIA	CE	3	1
CAXIAS	MA	1	1
CHAPADINHA	MA	1	1
CLARO DOS POÇOS	MG	3	1
CODO	MA	1	1
COLONIA DO GURGUEIA	PI	1	1
CONTAGEM	MG	6	6
CORIBE	BA	4	1
CORRENTINA	BA	1	1
CRATEUS	CE	1	1
CRISTALINA	GO	1	1
CRUZ DAS ALMAS	BA	1	1
CUIABA	MT	1	1
CURITIBA	PR	1	1
CURRAIS NOVOS	RN	1	1
DOURADOS	MS	1	1
ESPINOSA	MG	10	1
ESPLANADA	BA	1	1
EUNAPOLIS	BA	1	1
FATIMA	BA	1	1
FEIRA DA MATA	BA	1	1
FEIRA DE SANTANA	BA	6	6
FLORIANO	PI	1	1
FLORIANOPOLIS	SC	1	1
FORMOSA	GO	1	1
FORTALEZA	CE	30	30
FREI LAGONEGRO	MG	1	1
FRUTAL	MG	1	1
GAMELEIRA	PE	1	1
GILBUES	PI	1	1
GOIANIA	GO	38	38
GRAJAU	MA	1	1
GUANAMBI	BA	30	3
GUAPIMIRIM	RJ	1	1
IBIMIRIM	PE	1	1
IBIPEBA	BA	1	1
IBIRITE	MG	1	1
IGARAPE GRANDE	MA	1	1
IGREJA NOVA	AL	3	1

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

ILHA DAS FLORES	SE	3	1
ILHEUS	BA	3	3
IMPERATRIZ	MA	1	1
INHUMA	PI	1	1
INHUMAS	GO	1	1
IRECE	BA	19	6
ITABAIANA	SE	1	1
ITABERABA	BA	1	1
ITABUNA	BA	1	1
ITAGUAI	RJ	1	1
ITAIBA	PE	1	1
ITAMARAJU	BA	1	1
ITAPERUNA	RJ	1	1
ITAPURA	SP	1	1
ITORORO	BA	1	1
JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	6	6
JABOTICABAL	SP	1	1
JACARACI	BA	1	1
JANAUBA	MG	16	4
JAPARATUBA	SE	1	1
JATOBA	PE	4	1
JOAO CAMARA	RN	1	1
JOAO PESSOA	PB	39	39
JUAZEIRO	BA	35	23
JUAZEIRO DO NORTE	CE	1	1
JUCURUTU	RN	1	1
LAGARTO	SE	1	1
LAURO DE FREITAS	BA	6	6
LAVRAS	MG	3	1
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	BA	1	1
LONDRINA	PR	1	1
LUIS EDUARDO MAGALHÃES	BA	1	1
LUZIANIA	GO	3	3
MACAPA	AP	42	42
MACAU	RN	1	1
MACEIO	AL	65	63
MANGA	MG	3	1
MARABA	PA	1	1
MARAGOGI	AL	1	1
MARCACAO	PB	1	1
MARIANA	MG	4	4
MARINGA	PR	1	1
MATUTINA	MG	1	1

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

MINACU	GO	1	1
MIRANDIBA	PE	1	1
MONTE CARMELO	MG	3	3
MONTES CLAROS	MG	208	51
MORADA NOVA DE MINAS	MG	4	1
MOSSORO	RN	1	1
NATAL	RN	35	35
NEOPOLIS	SE	2	1
NITEROI	RJ	1	1
NOSSA SENHORA DAS DORES	SE	1	1
NOVA PORTEIRINHA	MG	1	1
NOVA ROMA	GO	1	1
OEIRAS	PI	4	1
OLHOS D'AGUA	MG	1	1
OLINDA	PE	1	1
OURO BRANCO	MG	1	1
OURO PRETO	MG	1	1
PACO DO LUMIAR	MA	1	1
PALMAS	TO	1	35
PALMEIRA DOS INDIOS	AL	1	1
PARACATU	MG	1	1
PARACURU	CE	1	1
PARICONHA	AL	1	1
PARNAIBA	PI	4	4
PARNAMIRIM	RN	3	3
PASSIRA	PE	1	1
PATOS	PB	3	3
PAULISTA	PE	3	1
PAULO AFONSO	BA	16	4
PENEDO	AL	13	4
PESQUEIRA	PE	1	1
PETROLINA	PE	54	36
PIACABUCU	AL	4	1
PICOS	PI	1	1
PIMENTEIRAS	PI	1	1
PIRASSUNUNGA	SP	1	1
PIRIPIRI	PI	1	1
POCO VERDE	SE	1	1
PONTA GROSSA	PR	1	1
PORTO ALEGRE	RS	1	1
PORTO DA FOLHA	SE	1	1
PORTO REAL DO COLEGIO	AL	1	1
PRESIDENTE PRUDENTE	SP	1	1

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

PRÓPRIA	SE	10	1
RAPOSA	MA	1	1
RECIFE	PE	44	44
RIACHO DOS MACHADOS	MG	1	1
RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
RIO GRANDE	RS	1	1
SALGUEIRO	PE	1	1
SALVADOR	BA	18	18
SANTA LUZIA	MG	1	1
SANTA MARIA DA VITÓRIA	BA	3	3
SANTA ROSA DE GOIÁS	GO	1	1
SANTALUZ	BA	1	1
SANTO ANTONIO DE JESUS	BA	1	1
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	GO	1	1
SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	1	1
SAO BRAS	AL	1	1
SAO CRISTOVAO	SE	3	1
SAO DESIDERIO	BA	3	1
SAO JOAO DA PONTE	MG	1	1
SAO JOAO EVANGELISTA	MG	1	1
SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	1	1
SAO LUIS	MA	83	83
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	1	1
SAO PAULO	SP	6	6
SAO PEDRO DO PIAUI	PI	1	1
SAO RAIMUNDO NONATO	PI	1	1
SAPUCAIA	PA	1	1
SARANDI	PR	1	1
SEABRA	BA	1	1
SENADOR CANEDO	GO	1	1
SERRA TALHADA	PE	1	1
SERTANIA	PE	1	1
SIMÕES	PI	3	1
SIMÕES FILHO	BA	4	1
SURUBIM	PE	1	1
TAMBORIL	CE	1	1
TELHA	SE	1	1
TEOFILO OTONI	MG	1	1
TERESINA	PI	176	176
TIMON	MA	1	1
TIMOTEO	MG	1	1
TRES MARIAS	MG	18	1
TRINDADE	GO	1	1

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

UBA	MG	1	1
UBERABA	MG	1	1
UBERLANDIA	MG	1	1
UIBAI	BA	4	1
VALENTE	BA	1	1
VALPARAISO DE GOIAS	GO	1	1
VICOSA	MG	4	1
VILA VELHA	ES	1	1
VITORIA DA CONQUISTA	BA	9	9
XIQUE-XIQUE	BA	4	4
220	Municípios	2.349	2.024

3. CONCLUSÃO

3.1. Após as considerações realizadas ao longo deste estudo, resta esclarecido o entendimento de que a rede credenciada foi analisada e embasada por meio de relatórios e informações técnicas levantadas a fim de compreender a necessidade mínima dos empregados da Codevasf, possibilitando a variabilidade de marca, preço, tipo de produtos disponíveis para consumo dos beneficiários e comodidade de acesso e, ainda, proporcionar um certame com ampla participação e competitividade.

3.2. Desse modo, temos os quantitativos finais de 2.349 estabelecimentos credenciados para a rede de Auxílio Alimentação e 2.024 estabelecimentos credenciados para a rede de Auxílio Refeição distribuídos em 220 municípios únicos, representando uma redução geral de 74,36% na quantidade de municípios exigidos e 65,45% na quantidade de estabelecimentos credenciados, tendo como referência os valores do Anexo F.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO A
Municípios Unidades da Codevasf

MUNICIPIO	ESTADO
BRASILIA	DF
MONTES CLAROS	MG
BOM JESUS DA LAPA	BA
PETROLINA	PE
ARACAJU	SE
MACEIO	AL
JUAZEIRO	BA
TERESINA	PI
SAO LUIS	MA
GOIANIA	GO
PALMAS	TO
MACAPA	AP
NATAL	RN
JOAO PESSOA	PB
FORTALEZA	CE
RECIFE	PE
BELO HORIZONTE	MG
BELEM	PA
SALVADOR	BA
GUANAMBI	BA
IRECE	BA
PROPRIA	SE
PETROLINA	PE
PENEDO	AL
OEIRAS	PI
PARNAIBA	PI
SAO RAIMUNDO NONATO	PI
NOVA PORTEIRINHA	MG
TRES MARIAS	MG
XIQUE-XIQUE	BA
NEOPOLIS	SE
PORTO REAL DO COLEGIO	AL
BARREIRAS	BA
VITORIA DA CONQUISTA	BA
PAULO AFONSO	BA
SERTANIA	PE



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO B
Municípios transferências temporárias

MUNICIPIO	UF
AFOGADOS DA INGAZEIRA	PE
BARREIRAS	BA
BELEM	PA
BEZERROS	PE
BOCAIUVA	MG
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
GAMELEIRA	MG
ITAIBA	PE
JUCURUTU	RN
MACEIO	AL
MARABA	PA
MATUTINA	MG
MIRANDIBA	PE
NOVA PORTEIRINHA	MG
PARICONHA	AL
PESQUEIRA	PE
PROPRIA	SE
RECIFE	PE
SERRA TALHADA	PE
TRES MARIAS	MG
TRINDADE	PE
XIQUE-XIQUE	BA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO C
Municípios Empregados Cedidos

MUNICIPIO	ESTADO
SALVADOR	BA
BRASILIA	DF
RIO DE JANEIRO	RJ
BRASILIA	DF
SALVADOR	BA
SAO PAULO	SP
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
LONDRINA	PR
TERESINA	PI
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
RIO DE JANEIRO	RJ
BRASILIA	DF
FLORIANOPOLIS	SC
BRASILIA	DF
NITEROI	RJ
MACEIO	AL
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
RECIFE	PE
PIRASSUNUNGA	SP
TERESINA	PI
GUANAMBI	BA
PETROLINA	PE
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
TERESINA	PI
BRASILIA	DF
SALVADOR	BA
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
SALVADOR	BA
BRASILIA	DF

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC BBB77EC4

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

[illegible]



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

[illegible]

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

ARAPIRACA	AL
ARAPIRACA	AL
ARAPIRACA	AL
ARARAQUARA	SP
ARCOVERDE	PE
AREIA BRANCA	RN
ATALAIA	AL
ATIBAIA	SP
AUGUSTINOPOLIS	TO
BALSAS	MA
BAMBUI	MG
BARRA DOS COQUEIROS	SE
BARRA DOS COQUEIROS	SE
BARRA DOS COQUEIROS	SE
BARRA DOS COQUEIROS	SE
BARRA DOS COQUEIROS	SE
BARREIRAS	BA
BARREIRAS	BA
BARREIRAS	BA
BARREIRAS	BA
BARREIRAS	BA
BARREIRAS	BA
BARREIRAS	BA
BARREIRAS	BA
BARREIRAS	BA
BARREIRAS	BA
BARREIRAS	BA
BARREIRAS	BA
BARREIRAS	BA
BARREIRAS	BA
BARREIRAS	BA
BARREIRAS	BA
BARREIRAS	BA
BARREIRAS	BA
BARREIRAS	BA
BARREIRAS	BA
BARREIRAS	BA
BARREIRAS	BA
BARREIRAS	BA
BARREIRAS	BA
BELEM	PA
BELEM	PA

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

[illegible]



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

BOM JESUS DA LAPA	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

[illegible]



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

[illegible]

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

[illegible]



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

[illegible]

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

[illegible]



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

[illegible]

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

[illegible]



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

[illegible]



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

[illegible]

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

[illegible]

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BRASILIA	DF
BREJO GRANDE	SE
BRUMADO	BA
BURITIZEIRO	MG
CABEDELO	PB
CABEDELO	PB
CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE
CACHOEIRA DE ITAPEMIRIM	ES
CAETITE	BA
CAMACARI	BA
CAMARAGIBE	PE
CAMARAGIBE	PE
CAMARAGIBE	PE
CAMPINA GRANDE	PB
CAMPINA GRANDE	PB
CAMPINA GRANDE	PB
CAMPO GRANDE	MS
CAMPO MAIOR	PI
CAPELINHA	MG
CARINHANHA	BA
CASCAVEL	PR
CAUCAIA	CE

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

CAUCAIA	CE
CAXIAS	MA
CHAPADINHA	MA
CLARO DOS POCOES	MG
CLARO DOS POCOES	MG
CODO	MA
COLONIA DO GURGUEIA	PI
CONTAGEM	MG
CONTAGEM	MG
CONTAGEM	MG
CONTAGEM	MG
CORIBE	BA
CORIBE	BA
CORIBE	BA
CORRENTINA	BA
CRATEUS	CE
CRISTALINA	GO
CRUZ DAS ALMAS	BA
CUIABA	MT
CURITIBA	PR
CURRAIS NOVOS	RN
DOURADOS	MS
ESPINOSA	MG
ESPINOSA	MG
ESPINOSA	MG
ESPINOSA	MG
ESPINOSA	MG
ESPINOSA	MG
ESPLANADA	BA
EUNAPOLIS	BA
FATIMA	BA
FEIRA DA MATA	BA
FEIRA DE SANTANA	BA
FEIRA DE SANTANA	BA
FEIRA DE SANTANA	BA
FEIRA DE SANTANA	BA
FLORIANO	PI
FORMOSA	GO
FORTALEZA	CE
FORTALEZA	CE
FORTALEZA	CE
FORTALEZA	CE



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

[illegible]

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

GUANAMBI	BA
GUANAMBI	BA
GUANAMBI	BA
GUANAMBI	BA
GUANAMBI	BA
GUANAMBI	BA
GUANAMBI	BA
GUAPIMIRIM	RJ
IBIMIRIM	PE
IBIPEBA	BA
IBIRITE	MG
IGARAPE GRANDE	MA
IGREJA NOVA	AL
IGREJA NOVA	AL
ILHA DAS FLORES	SE
ILHA DAS FLORES	SE
ILHEUS	BA
ILHEUS	BA
IMPERATRIZ	MA
INHUMA	PI
INHUMAS	GO
IRECE	BA
IRECE	BA
IRECE	BA
IRECE	BA
IRECE	BA
IRECE	BA
IRECE	BA
IRECE	BA
IRECE	BA
ITABAIANA	SE
ITABERABA	BA
ITABUNA	BA
ITAGUAI	RJ
ITAMARAJU	BA
ITAPERUNA	RJ
ITAPURA	SP
JABOATAO DOS GUARARAPES	PE
JABOATAO DOS GUARARAPES	PE
JABOATAO DOS GUARARAPES	PE
JABOATAO DOS GUARARAPES	PE
JABOTICABAL	SP
JACARACI	BA

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

JANAUBA	MG
JANAUBA	MG
JANAUBA	MG
JANAUBA	MG
JANAUBA	MG
JANAUBA	MG
JANAUBA	MG
JANAUBA	MG
JANAUBA	MG
JANAUBA	MG
JANAUBA	MG
JAPARATUBA	SE
JATOBA	PE
JATOBA	PE
JATOBA	PE
JOAO CAMARA	RN
JOAO PESSOA	PB
JOAO PESSOA	PB
JOAO PESSOA	PB
JOAO PESSOA	PB
JOAO PESSOA	PB
JOAO PESSOA	PB
JOAO PESSOA	PB
JOAO PESSOA	PB
JOAO PESSOA	PB
JOAO PESSOA	PB
JOAO PESSOA	PB
JOAO PESSOA	PB
JOAO PESSOA	PB
JOAO PESSOA	PB
JOAO PESSOA	PB
JOAO PESSOA	PB
JOAO PESSOA	PB
JOAO PESSOA	PB
JOAO PESSOA	PB
JOAO PESSOA	PB
JOAO PESSOA	PB
JOAO PESSOA	PB
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

[illegible]



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

[illegible]

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO DO NORTE	CE
LAGARTO	SE
LAURO DE FREITAS	BA
LAURO DE FREITAS	BA
LAURO DE FREITAS	BA
LAURO DE FREITAS	BA
LAVRAS	MG
LAVRAS	MG
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	BA
LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA
LUZIANIA	GO
LUZIANIA	GO
MACAPA	AP
MACAPA	AP
MACAPA	AP

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

[illegible]

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

[illegible]

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

[illegible]



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

[illegible]



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

[illegible]

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

NEOPOLIS	SE
NEOPOLIS	SE
NEOPOLIS	SE
NEOPOLIS	SE
NITEROI	RJ
NOSSA SENHORA DAS DORES	SE
NOVA ROMA	GO
OLHOS D'AGUA	MG
OLINDA	PE
OURO BRANCO	MG
OURO PRETO	MG
PACO DO LUMIAR	MA
PACO DO LUMIAR	MA
PALMAS	TO
PALMAS	TO
PALMAS	TO
PALMAS	TO
PALMAS	TO
PALMAS	TO
PALMAS	TO
PALMAS	TO
PALMAS	TO
PALMAS	TO
PALMAS	TO
PALMAS	TO
PALMAS	TO
PALMAS	TO
PALMAS	TO
PALMAS	TO
PALMAS	TO
PALMAS	TO
PALMAS	TO
PALMAS	TO
PALMAS	TO
PALMAS	TO
PALMAS	TO
PALMEIRA DOS INDIOS	AL
PARACATU	MG
PARACURU	CE
PARNAIBA	PI
PARNAIBA	PI
PARNAIBA	PI
PARNAIBA	PI
PARNAIBA	PI
PARNAIBA	PI
PARNAMIRIM	RN
PARNAMIRIM	RN



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

[illegible]



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

[illegible]



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

[illegible]

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

[illegible]



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

[illegible]



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

PETROLINA	PE
PETROLINA	PE
PETROLINA	PE
PETROLINA	PE
PETROLINA	PE
PETROLINA	PE
PETROLINA	PE
PETROLINA	PE
PETROLINA	PE
PETROLINA	PE
PETROLINA	PE
PETROLINA	PE
PETROLINA	PE
PETROLINA	PE
PETROLINA	PE
PETROLINA	PE
PETROLINA	PE
PIACABUCU	AL
PIACABUCU	AL
PIACABUCU	AL
PICOS	PI
PIMENTEIRAS	PI
PIRIPIRI	PI
POCO VERDE	SE
PONTA GROSSA	PR
PORTO ALEGRE	RS
PORTO DA FOLHA	SE
PORTO REAL DO COLEGIO	AL
PORTO REAL DO COLEGIO	AL
PORTO REAL DO COLEGIO	AL
PORTO REAL DO COLEGIO	AL
PORTO REAL DO COLEGIO	AL
PORTO REAL DO COLEGIO	AL
PORTO REAL DO COLEGIO	AL
PORTO REAL DO COLEGIO	AL
PORTO REAL DO COLEGIO	AL
PORTO REAL DO COLEGIO	AL
PORTO REAL DO COLEGIO	AL
PORTO REAL DO COLEGIO	AL
PRESIDENTE PRUDENTE	SP
PROPRIA	SE
PROPRIA	SE
PROPRIA	SE
PROPRIA	SE



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

[illegible]



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

[illegible]

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

RECIFE	PE
RECIFE	PE
RECIFE	PE
RECIFE	PE
RECIFE	PE
RECIFE	PE
RECIFE	PE
RECIFE	PE
RECIFE	PE
RECIFE	PE
RECIFE	PE
RECIFE	PE
RECIFE	PE
RECIFE	PE
RECIFE	PE
RECIFE	PE
RECIFE	PE
RECIFE	PE
RIACHO DOS MACHADOS	MG
RIO DE JANEIRO	RJ
RIO DE JANEIRO	RJ
RIO GRANDE	RS
SALGUEIRO	PE
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR	BA
SANTA LUZIA	MG
SANTA MARIA DA VITORIA	BA
SANTA MARIA DA VITORIA	BA
SANTA ROSA DE GOIAS	GO
SANTALUZ	BA
SANTO ANTONIO DE JESUS	BA
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	GO
SAO BERNARDO DO CAMPO	SP
SAO BRAS	AL
SAO BRAS	AL
SAO CRISTOVAO	SE
SAO CRISTOVAO	SE
SAO DESIDERIO	BA
SAO DESIDERIO	BA
SAO JOAO DA PONTE	MG



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

SAO JOAO EVANGELISTA	MG
SAO JOSE DE RIBAMAR	MA
SAO LUIS	MA
SAO LUIS	MA
SAO LUIS	MA
SAO LUIS	MA
SAO LUIS	MA
SAO LUIS	MA
SAO LUIS	MA
SAO LUIS	MA
SAO LUIS	MA
SAO LUIS	MA
SAO LUIS	MA
SAO LUIS	MA
SAO LUIS	MA
SAO LUIS	MA
SAO LUIS	MA
SAO LUIS	MA
SAO LUIS	MA
SAO LUIS	MA
SAO LUIS	MA
SAO LUIS	MA
SAO LUIS	MA
SAO LUIS	MA
SAO LUIS	MA
SAO LUIS	MA
SAO LUIS	MA
SAO LUIS	MA
SAO LUIS	MA
SAO LUIS	MA
SAO LUIS	MA
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL
SAO PAULO	SP
SAO PAULO	SP
SAO PAULO	SP
SAO PAULO	SP
SAO PEDRO DO PIAUI	PI
SAPUCAIA	PA
SARANDI	PR
SEABRA	BA
SENADOR CANEDO	GO
SIMOEZ	PI
SIMOEZ	PI
SIMOEZ FILHO	BA
SIMOEZ FILHO	BA

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

[illegible]



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

[illegible]

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TERESINA	PI
TIMON	MA
TIMOTEO	MG
TRES MARIAS	MG



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

TRES MARIAS	MG
TRES MARIAS	MG
TRES MARIAS	MG
TRES MARIAS	MG
TRES MARIAS	MG
TRES MARIAS	MG
TRES MARIAS	MG
UBA	MG
UBERABA	MG
UBERLANDIA	MG
UIBAI	BA
UIBAI	BA
UIBAI	BA
VALENTE	BA
VALPARAISO DE GOIAS	GO
VICOSA	MG
VICOSA	MG
VICOSA	MG
VILA VELHA	ES
VITORIA DA CONQUISTA	BA
VITORIA DA CONQUISTA	BA
VITORIA DA CONQUISTA	BA
XIQUE-XIQUE	BA
XIQUE-XIQUE	BA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO E
Municípios Atendimentos Médicos

CIDADE	UF
MACEIO	AL
PALMEIRA DOS INDIOS	AL
PENEDO	AL
MACAPA	AP
BARREIRAS	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
GUANAMBI	BA
ILHEUS	BA
IRECE	BA
ITORORO	BA
JUAZEIRO	BA
LAURO DE FREITAS	BA
PAULO AFONSO	BA
SALVADOR	BA
SAO DESIDERIO	BA
FORTALEZA	CE
BRASILIA	DF
GOIANIA	GO
VALPARAISO DE GOIAS	GO
SAO LUIS	MA
ESPINOSA	MG
JANAUBA	MG
MONTES CLAROS	MG
MORADA NOVA DE MINAS	MG
JOAO PESSOA	PB
PETROLINA	PE
RECIFE	PE
SALGUEIRO	PE
TERESINA	PI
ARACAJU	SE
NEOPOLIS	SE
PROPRIA	SE
SAO PAULO	SP
PALMAS	TO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO F

Estudo de Utilização da Rede Credenciada por municípios e quantidade de estabelecimentos

REDE REFEIÇÃO UTILIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES		
MUNICÍPIO	ESTADO	QUANTIDADE de ESTABELECIMENTOS UTILIZADOS
CRUZEIRO DO SUL	AC	1
ARAPIRACA	AL	17
CORURIBE	AL	1
MACEIO	AL	126
MARAGOGI	AL	2
MARECHAL DEODORO	AL	1
MATA GRANDE	AL	1
PALMEIRA DOS INDIOS	AL	1
PENEDO	AL	8
PILAR	AL	1
PIRANHAS	AL	1
RIO LARGO	AL	2
ROTEIRO	AL	1
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	2
SATUBA	AL	1
UNIAO DOS PALMARES	AL	1
MANAUS	AM	14
LARANJAL DO JARI	AP	3
MACAPA	AP	63
SANTANA	AP	3
ALAGOINHAS	BA	1
BARREIRAS	BA	23
BOM JESUS DA LAPA	BA	12
BONINAL	BA	1
BRUMADO	BA	4
CAETITE	BA	1
CAMACARI	BA	34
CAMPO FORMOSO	BA	1
CANAVIEIRAS	BA	1
CANDEIAS	BA	2
CAPIM GROSSO	BA	1
CATU	BA	2
CRUZ DAS ALMAS	BA	3
DOM BASILIO	BA	2
FEIRA DE SANTANA	BA	28
GUANAMBI	BA	6
ILHEUS	BA	13

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

IPIRA	BA	1
IRECE	BA	12
ITABUNA	BA	3
JACOBINA	BA	8
JEQUIE	BA	1
JEREMOABO	BA	1
JOAO DOURADO	BA	2
JUAZEIRO	BA	47
LAURO DE FREITAS	BA	24
LENCOIS	BA	3
LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	1
MARACAS	BA	1
MATA DE SAO JOAO	BA	2
MORRO DO CHAPEU	BA	1
MULUNGU DO MORRO	BA	1
PAULO AFONSO	BA	8
PORTO SEGURO	BA	2
SALVADOR	BA	458
SANTA CRUZ CABRALIA	BA	1
SANTA MARIA DA VITORIA	BA	2
SANTANA	BA	1
SANTO ANTONIO DE JESUS	BA	1
SAUBARA	BA	1
SEABRA	BA	3
SENHOR DO BONFIM	BA	4
UIBAI	BA	1
VITORIA DA CONQUISTA	BA	15
XIQUE-XIQUE	BA	6
ARACATI	CE	2
BARBALHA	CE	1
BOA VIAGEM	CE	1
BREJO SANTO	CE	2
CANINDE	CE	1
CASCADEL	CE	2
CAUCAIA	CE	1
EUSEBIO	CE	6
FORTALEZA	CE	301
JUAZEIRO DO NORTE	CE	8
LIMOEIRO DO NORTE	CE	1
MORADA NOVA	CE	1
PARACURU	CE	3
QUIXADA	CE	1
QUIXERAMOBIM	CE	1

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

SAO GONCALO DO AMARANTE	CE	1
SOBRAL	CE	7
ASA NORTE	DF	1
BRASILIA	DF	1
BRASILIA	DF	2544
BRASLIA	DF	1
GUARA	DF	3
LAGO SUL	DF	1
SAO SEBASTIAO	DF	1
SOBRADINHO	DF	1
TAGUATINGA	DF	2
VILA VELHA	ES	7
VITORIA	ES	27
ABADIANIA	GO	6
AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	2
ALEXANIA	GO	10
ANAPOLIS	GO	11
ANICUNS	GO	1
APARECIDA DE GOIANIA	GO	7
CALDAS NOVAS	GO	5
CATALAO	GO	2
CEZARINA	GO	2
CIDADE OCIDENTAL	GO	2
CORUMBAIBA	GO	1
CRISTALINA	GO	2
FORMOSA	GO	5
GOIANESIA	GO	2
GOIANIA	GO	310
GOIATUBA	GO	2
HIDROLANDIA	GO	1
ITAUCU	GO	1
JATAI	GO	2
LUZIANIA	GO	3
MINACU	GO	1
NEROPOLIS	GO	1
NIQUELANDIA	GO	1
NOVO GAMA	GO	2
PADRE BERNARDO	GO	1
PETROLINA DE GOIAS	GO	1
PIRENOPOLIS	GO	1
PLANALTINA	GO	3
PONTALINA	GO	1
RIO VERDE	GO	6

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	1
TEREZOPOLIS DE GOIAS	GO	1
VALPARAISO DE GOIAS	GO	12
BACABAL	MA	3
BARREIRINHAS	MA	1
CAXIAS	MA	3
CHAPADINHA	MA	1
IMPERATRIZ	MA	4
ITAPECURU MIRIM	MA	1
PACO DO LUMIAR	MA	1
PEDREIRAS	MA	1
SANTA LUZIA	MA	1
SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	4
SAO LUIS	MA	142
TIMON	MA	4
ABAETE	MG	1
BARBACENA	MG	1
BELO HORIZONTE	MG	233
BETIM	MG	5
BOCAIUVA	MG	1
BURITIZEIRO	MG	1
CAPELINHA	MG	6
CARMOPOLIS DE MINAS	MG	1
COFINS	MG	1
CONFINS	MG	14
CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	1
CONTAGEM	MG	30
CORONEL FABRICIANO	MG	1
CURVELO	MG	3
DIAMANTINA	MG	2
DORESOPOLIS	MG	1
EXTREMA	MG	1
FELIXLANDIA	MG	1
FRANCISCO SA	MG	1
IBIRITE	MG	5
IPATINGA	MG	6
JANAUBA	MG	9
JOAO PINHEIRO	MG	1
JUIZ DE FORA	MG	4
LAGOA SANTA	MG	1
MARIANA	MG	7
MONTE CARMELO	MG	3
MONTES CLAROS	MG	102

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

NOVA LIMA	MG	7
NOVA SERRANA	MG	1
OURO PRETO	MG	5
PARACATU	MG	3
PARAOPEBA	MG	2
PATOS DE MINAS	MG	3
PIRAPORA	MG	2
POUSO ALEGRE	MG	1
PRATA	MG	1
RIBEIRAO DAS NEVES	MG	1
RIBEIRAO VERMELHO	MG	1
RIO CASCA	MG	1
SALINAS	MG	2
SANTANA DO RIACHO	MG	2
SAO JOAO DEL REI	MG	1
SAO LOURENCO	MG	2
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	1
SETE LAGOAS	MG	7
TEOFILO OTONI	MG	4
TRES CORACOES	MG	3
TRES MARIAS	MG	3
UBERABA	MG	1
UBERLANDIA	MG	27
UNAI	MG	7
VICOSA	MG	1
CAMPO GRANDE	MS	9
CUIABA	MT	1
VARZEA GRANDE	MT	1
ANANINDEUA	PA	1
BELEM	PA	28
GOIANESIA DO PARA	PA	1
MARABA	PA	5
ALHANDRA	PB	1
BAYEUX	PB	4
CABEDELO	PB	5
CAJAZEIRAS	PB	1
CAMPINA GRANDE	PB	14
JOAO PESSOA	PB	148
PATOS	PB	2
PEDRAS DE FOGO	PB	2
SAO BENTO	PB	1
SAO MAMEDE	PB	1
SOUSA	PB	1

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

ARARIPINA	PE	1
ARCOVERDE	PE	4
BEZERROS	PE	1
CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	2
CAMARAGIBE	PE	12
CARUARU	PE	7
CUSTODIA	PE	3
FERNANDO DE NORONHA	PE	2
FLORESTA	PE	1
GARANHUNS	PE	1
GOIANA	PE	1
GRAVATA	PE	1
IGARASSU	PE	2
IPOJUCA	PE	5
ITAMBE	PE	1
JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	10
JATOBA	PE	1
OLINDA	PE	10
OURICURI	PE	1
PAULISTA	PE	1
PETROLANDIA	PE	1
PETROLINA	PE	72
RECIFE	PE	347
SALGUEIRO	PE	7
SANHARO	PE	1
SAO CAITANO	PE	1
SAO JOSE DO EGITO	PE	1
SERRA TALHADA	PE	3
SERTANIA	PE	1
SURUBIM	PE	2
TACAIMBO	PE	1
TAMANDARE	PE	1
VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	1
ALTOS	PI	1
CORRENTE	PI	1
FLORIANO	PI	1
PARNAIBA	PI	3
PICOS	PI	1
TERESINA	PI	168
CASCAVEL	PR	2
CURITIBA	PR	55
FOZ DO IGUACU	PR	13
LONDRINA	PR	4

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

MARINGA	PR	5
PARANAGUA	PR	1
PINHAIS	PR	5
SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	8
TELEMACO BORBA	PR	1
ARMACAO DOS BUZIOS	RJ	3
BARRA MANSA	RJ	3
CABO FRIO	RJ	3
DUQUE DE CAXIAS	RJ	2
ITABORAI	RJ	3
MACAE	RJ	1
MARICA	RJ	1
NITEROI	RJ	59
NOVA FRIBURGO	RJ	1
PARATI	RJ	1
PARATY	RJ	2
PETROPOLIS	RJ	9
RESENDE	RJ	1
RIO BONITO	RJ	2
RIO DE JANEIRO	RJ	226
SAO GONCALO	RJ	6
SAPUCAIA	RJ	5
SEROPEDICA	RJ	2
TANGUA	RJ	2
TERESOPOLIS	RJ	1
TRES RIOS	RJ	1
ASSU	RN	1
CURRAIS NOVOS	RN	3
GOIANINHA	RN	2
LAGOA NOVA	RN	1
MOSSORO	RN	5
NATAL	RN	169
PARNAMIRIM	RN	12
SANTA CRUZ	RN	2
SANTO ANTONIO	RN	1
SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	6
SAO MIGUEL DO GOSTOSO	RN	2
TIBAU DO SUL	RN	2
JI PARANA	RO	1
PORTO VELHO	RO	5
CAMAQUA	RS	1
CANELA	RS	3
CRUZ ALTA	RS	2

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

FONTOURA XAVIER	RS	1
GRAMADO	RS	7
PASSO FUNDO	RS	1
PAVERAMA	RS	1
PORTO ALEGRE	RS	17
RIO GRANDE	RS	2
SANTA MARIA	RS	2
SANTA ROSA	RS	1
SAO JOSE DO NORTE	RS	1
SILVEIRA MARTINS	RS	1
BALNEARIO CAMBORIU	SC	3
BARRA VELHA	SC	2
CHAPECO	SC	2
FLORIANOPOLIS	SC	46
GARUVA	SC	1
JOINVILLE	SC	5
POMERODE	SC	1
PORTO BELO	SC	1
ARACAJU	SE	213
BARRA DOS COQUEIROS	SE	3
CAPELA	SE	1
ITABAIANA	SE	5
LAGARTO	SE	1
POCO VERDE	SE	1
PROPRIA	SE	1
TOBIAS BARRETO	SE	1
AMERICANA	SP	3
APARECIDA	SP	6
ARACATUBA	SP	5
ARARAQUARA	SP	1
ATIBAIA	SP	1
BARUERI	SP	13
BEBEDOURO	SP	1
BROTAS	SP	1
CAJAMAR	SP	1
CAMPINAS	SP	49
CAMPOS DO JORDAO	SP	5
CARAGUATATUBA	SP	1
CRAVINHOS	SP	1
EMBU	SP	1
EMBU DAS ARTES	SP	5
FRANCA	SP	2
GUARA	SP	1

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

GUARAREMA	SP	1
GUARATINGUETA	SP	1
GUARULHOS	SP	50
HORTOLANDIA	SP	1
ILHA SOLTEIRA	SP	2
ILHABELA	SP	1
ITAPURA	SP	2
JACAREI	SP	12
JAGUARIUNA	SP	15
JUNDIAI	SP	1
LIMEIRA	SP	2
LORENA	SP	6
MAIRIPORA	SP	1
MOGI DAS CRUZES	SP	1
MOGI GUACU	SP	2
OLIMPIA	SP	4
OSASCO	SP	2
OURINHOS	SP	1
PEDREIRA	SP	1
PIRACICABA	SP	2
PIRASSUNUNGA	SP	1
PORTO FERREIRA	SP	2
PRAIA GRANDE	SP	4
PRESIDENTE PRUDENTE	SP	2
REGISTRO	SP	1
RIBEIRAO PRETO	SP	9
ROSEIRA	SP	2
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	1
SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	1
SANTO ANDRE	SP	4
SANTO ANTONIO DO PINHAL	SP	1
SANTOS	SP	1
SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	20
SAO CAETANO DO SUL	SP	8
SAO CARLOS	SP	2
SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	10
SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	20
SAO PAULO	SP	302
SUMARE	SP	1
TABOAO DA SERRA	SP	6
UBATUBA	SP	1
VALINHOS	SP	1
VOTORANTIM	SP	1



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ARAGUAINA	TO	1
GURUPI	TO	2
PALMAS	TO	73

REDE ALIMENTAÇÃO UTILIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES		
MUNICÍPIO	UF	QUANTIDADE de ESTABELECIMENTOS UTILIZADOS
RIO BRANCO	AC	2
ARAPIRACA	AL	34
BARRA DE SAO MIGUEL	AL	2
BATALHA	AL	2
CAMPO ALEGRE	AL	1
COITE DO NOIA	AL	2
COLONIA LEOPOLDINA	AL	2
CORURIBE	AL	3
DELMIRO GOUVEIA	AL	5
FLEXEIRAS	AL	1
IGREJA NOVA	AL	2
MACEIO	AL	131
MARECHAL DEODORO	AL	4
MATA GRANDE	AL	1
PALMEIRA DOS INDIOS	AL	9
PARIPUEIRA	AL	2
PENEDO	AL	17
PIACABUCU	AL	3
PILAR	AL	1
PIRANHAS	AL	2
PORTO DE PEDRAS	AL	1
PORTO REAL DO COLEGIO	AL	2
RIO LARGO	AL	1
SANTANA DO IPANEMA	AL	1
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	4
SAO MIGUEL DOS MILAGRES	AL	1
SAO SEBASTIAO	AL	1
SATUBA	AL	1
TRAIPU	AL	1
VICOSA	AL	3
LARANJAL DO JARI	AP	4
MACAPA	AP	48
SANTANA	AP	6
ABADIA (DJANDAIRA)	BA	2
ALAGOINHAS	BA	18
ALCOBACA	BA	5

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

AMARGOSA	BA	6
ANDARAI	BA	1
BARRA	BA	3
BARRA DO MENDES	BA	2
BARREIRAS	BA	48
BARRO ALTO	BA	1
BOM JESUS DA LAPA	BA	24
BONITO	BA	1
BRUMADO	BA	11
BURITIRAMA	BA	1
CACHOEIRA	BA	2
CACULE	BA	3
CAEM	BA	1
CAETITE	BA	20
CAMACARI	BA	30
CAMAMU	BA	2
CAMPO FORMOSO	BA	3
CANAPOLIS	BA	1
CANARANA	BA	1
CANAVIEIRAS	BA	1
CANDIDO SALES	BA	3
CANSANCAO	BA	1
CANUDOS	BA	1
CAPIM GROSSO	BA	4
CARINHANHA	BA	3
CATU	BA	3
CENTRO	BA	1
CHORROCHO	BA	1
CICERO DANTAS	BA	5
COCOS	BA	2
CONCEICAO DA FEIRA	BA	1
CONCEICAO DO JACUIPE	BA	2
CONDE	BA	1
CORACAO DE MARIA	BA	4
CORIBE	BA	3
CORRENTINA	BA	4
CRISTOPOLIS	BA	2
CRUZ DAS ALMAS	BA	7
CURACA	BA	3
DIAS D AVILA	BA	2
DIAS D'AVILA	BA	2
ENTRE RIOS	BA	6
ESPLANADA	BA	2

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

EUCLIDES DA CUNHA	BA	1
EUNAPOLIS	BA	5
FATIMA	BA	2
FEIRA DA MATA	BA	1
FEIRA DE SANTANA	BA	57
FORMOSA DO RIO PRETO	BA	3
GUANAMBI	BA	35
IBIASSUCE	BA	1
IBICOARA	BA	1
IBIPEBA	BA	2
IBOTIRAMA	BA	2
IGAPORA	BA	2
IGUAI	BA	1
ILHEUS	BA	29
IPIAU	BA	1
IPIRA	BA	1
IRECE	BA	27
ITABERABA	BA	2
ITABUNA	BA	2
ITACARE	BA	4
ITAGIMIRIM	BA	2
ITANAGRA	BA	1
ITAPARICA	BA	2
ITAPETINGA	BA	2
ITATIM	BA	1
ITORORO	BA	6
ITUACU	BA	1
JABORANDI	BA	1
JACOBINA	BA	5
JAGUARARI	BA	1
JEQUIE	BA	1
JEREMOABO	BA	1
JOAO DOURADO	BA	3
JUAZEIRO	BA	70
LAPAO	BA	1
LAURO DE FREITAS	BA	39
LENCOIS	BA	4
LICINIO DE ALMEIDA	BA	1
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	BA	2
LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	2
MACAUBAS	BA	1
MARACAS	BA	2
MARAU	BA	2

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

MATA DE SAO JOAO	BA	7
MIGUEL CALMON	BA	7
MIRANTE	BA	2
MORRO DO CHAPEU	BA	2
MUCUGE	BA	2
NORDESTINA	BA	1
NOVA CANAA	BA	2
NOVA SOURE	BA	1
NOVA VICOSA	BA	2
OLINDINA	BA	1
OLIVEIRA DOS BREJINHOS	BA	2
PARAMIRIM	BA	1
PAULO AFONSO	BA	25
PIATA	BA	1
PINDAI	BA	2
PINDOBACU	BA	3
PIRITIBA	BA	2
POJUCA	BA	2
PORTO SEGURO	BA	11
PRADO	BA	3
PRESIDENTE DUTRA	BA	1
RUY BARBOSA	BA	2
SALINAS DA MARGARIDA	BA	1
SALVADOR	BA	370
SANTA BARBARA	BA	3
SANTA CRUZ CABRALIA	BA	1
SANTA LUZ	BA	1
SANTA MARIA DA VITORIA	BA	12
SANTA RITA DE CASSIA	BA	1
SANTALUZ	BA	4
SANTANA	BA	3
SANTO ANTONIO DE JESUS	BA	11
SAO DESIDERIO	BA	3
SAO FELIX DO CORIBE	BA	6
SAUBARA	BA	1
SEABRA	BA	12
SEBASTIAO LARANJEIRAS	BA	1
SENHOR DO BONFIM	BA	3
SENTO SE	BA	1
SERRA DO RAMALHO	BA	2
SERRINHA	BA	6
SIMOES FILHO	BA	7
SITIO DO MATO	BA	1

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

SOBRADINHO	BA	1
TANHACU	BA	1
TEIXEIRA DE FREITAS	BA	1
TUCANO	BA	2
UAUA	BA	1
UBAITABA	BA	1
UIBAI	BA	4
URANDI	BA	1
URUCUCA	BA	1
VALENCA	BA	5
VERA CRUZ	BA	4
VITORIA DA CONQUISTA	BA	40
XIQUE XIQUE	BA	5
XIQUE-XIQUE	BA	10
ACARAU	CE	1
AMONTADA	CE	1
AQUIRAZ	CE	3
ARACATI	CE	4
BARBALHA	CE	1
BEBERIBE	CE	3
BOA VIAGEM	CE	1
BREJO SANTO	CE	3
CAMOCIM	CE	5
CANINDE	CE	1
CASCABEL	CE	2
CATARINA	CE	1
CAUCAIA	CE	11
CRATEUS	CE	3
CRATO	CE	3
CRUZ	CE	1
EUSEBIO	CE	5
FORTALEZA	CE	195
IGUATU	CE	1
IPAUMIRIM	CE	1
ITAITINGA	CE	5
ITAPIUNA	CE	3
JAGUARIBE	CE	1
JIJOCA DE JERICOACOARA	CE	1
JUAZEIRO DO NORTE	CE	14
LIMOEIRO DO NORTE	CE	5
MARANGUAPE	CE	5
MAURITI	CE	1
MORADA NOVA	CE	3

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

PARACURU	CE	3
PARAIPABA	CE	1
QUITERIANOPOLIS	CE	1
QUIXADA	CE	1
RUSSAS	CE	3
SAO BENEDITO	CE	1
SAO GONCALO DO AMARANTE	CE	1
SOBRAL	CE	8
TAUA	CE	1
TIANGUA	CE	5
TRAIRI	CE	2
UBAJARA	CE	2
BRASILIA	DF	1334
GUARA	DF	2
LAGO SUL	DF	1
SAMAMBAIA	DF	1
SANTA MARIA	DF	1
SOBRADINHO	DF	1
TAGUATINGA	DF	1
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	9
CASTELO	ES	8
COLATINA	ES	1
GUARAPARI	ES	15
MARATAIZES	ES	2
PIUMA	ES	2
SANTA TERESA	ES	1
SAO MATEUS	ES	2
SERRA	ES	2
VILA VELHA	ES	9
VITORIA	ES	29
ABADIA DE GOIAS	GO	2
ABADIANIA	GO	4
AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	10
ALEXANIA	GO	2
ALTO PARAISO DE GOIAS	GO	5
ANAPOLIS	GO	34
ANICUNS	GO	1
APARECIDA DE GOIANIA	GO	15
BONFINOPOLIS	GO	2
CALDAS NOVAS	GO	17
CALDAZINHA	GO	2
CATALAO	GO	2
CAVALCANTE	GO	3

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

CIDADE OCIDENTAL	GO	8
COCALZINHO DE GOIAS	GO	1
COLINAS DO SUL	GO	1
CRISTALINA	GO	6
FORMOSA	GO	15
GOIANESIA	GO	10
GOIANIA	GO	145
GOIAS	GO	2
GOIATUBA	GO	2
GUAPO	GO	6
IACIARA	GO	1
INHUMAS	GO	8
IPORA	GO	2
ITAPURANGA	GO	2
ITUMBIARA	GO	19
JATAI	GO	1
LUZIANIA	GO	31
MAMBAI	GO	1
NEROPOLIS	GO	1
NOVO GAMA	GO	5
OURO VERDE DE GOIAS	GO	1
PADRE BERNARDO	GO	5
PETROLINA DE GOIAS	GO	9
PIRENOPOLIS	GO	10
PLANALTINA	GO	4
QUIRINOPOLIS	GO	1
RIO QUENTE	GO	2
RIO VERDE	GO	8
SANTA ROSA DE GOIAS	GO	1
SANTA TEREZINHA DE GOIAS	GO	1
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	GO	10
SAO JOAO D ALIANCA	GO	1
SAO JOAO D'ALIANCA	GO	1
SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	3
SENADOR CANEDO	GO	10
SILVANIA	GO	1
URUANA	GO	1
VALPARAISO DE GOIAS	GO	32
VILA BOA	GO	1
ACAILANDIA	MA	2
ARAME	MA	1
BACABAL	MA	3
BALSAS	MA	4

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

BARRA DO CORDA	MA	4
BARREIRINHAS	MA	1
CAXIAS	MA	4
CHAPADINHA	MA	2
CODO	MA	3
COELHO NETO	MA	1
COLINAS	MA	2
ESTREITO	MA	1
GRAJAU	MA	2
IGARAPE GRANDE	MA	1
IMPERATRIZ	MA	10
ITAPECURU MIRIM	MA	2
PACO DO LUMIAR	MA	1
PEDREIRAS	MA	1
PORTO FRANCO	MA	1
PRESIDENTE DUTRA	MA	1
RAPOSA	MA	2
SANTA RITA	MA	1
SAO BERNARDO	MA	1
SAO FRANCISCO DO BREJAO	MA	1
SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	9
SAO LUIS	MA	84
SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MA	4
TIMON	MA	10
TUTOIA	MA	1
VITORINO FREIRE	MA	1
ZE DOCA	MA	1
ABADIA DOS DOURADOS	MG	3
ABAETE	MG	1
ANDRADAS	MG	1
ARAGUARI	MG	4
ARAXA	MG	4
BAMBUI	MG	11
BARBACENA	MG	2
BELO HORIZONTE	MG	287
BETIM	MG	18
BOCAIUVA	MG	9
BOM DESPACHO	MG	1
BRASILANDIA DE MINAS	MG	1
BRASILIA DE MINAS	MG	9
BRASOPOLIS	MG	1
BRUMADINHO	MG	2
BURITIZEIRO	MG	5

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

CACHOEIRA DE MINAS	MG	3
CAETE	MG	1
CAMANDUCAIA	MG	1
CAPELINHA	MG	9
CAPITAO ENEAS	MG	2
CAPUTIRA	MG	1
CARMO DE MINAS	MG	1
CARMOPOLIS DE MINAS	MG	3
CATAGUASES	MG	2
CHAPADA GAUCHA	MG	1
CLARO DOS POÇOS	MG	2
COLUNA	MG	2
CONCEICAO DAS ALAGOAS	MG	2
CONCEICAO DO MATO DENTRO	MG	1
CONGONHAS	MG	1
CONTAGEM	MG	41
CORINTO	MG	5
COROMANDEL	MG	4
CORONEL FABRICIANO	MG	1
CURVELO	MG	4
DIAMANTINA	MG	6
DIVINOPOLIS	MG	1
DORESOPOLIS	MG	1
ELOI MENDES	MG	1
ENTRE RIOS DE MINAS	MG	2
ESMERALDAS	MG	1
ESPINOSA	MG	14
EUGENOPOLIS	MG	1
EWBANK DA CAMARA	MG	2
FELICIO DOS SANTOS	MG	2
FRANCISCO SA	MG	2
FRUTAL	MG	2
GLAUCILANDIA	MG	1
GOIANA	MG	2
GOVERNADOR VALADARES	MG	5
GUARACIAMA	MG	1
IBIAI	MG	1
IBIRITE	MG	1
IGARAPE	MG	4
IPATINGA	MG	1
IRAI DE MINAS	MG	1
ITABIRITO	MG	6
ITAJUBA	MG	2

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**
Área de Administração e Tecnologia

ITAMARANDIBA	MG	2
JAIBA	MG	8
JANAUBA	MG	29
JANUARIA	MG	10
JEQUERI	MG	1
JEQUITIBA	MG	1
JOAO MONLEVADE	MG	5
JOAO PINHEIRO	MG	2
JUIZ DE FORA	MG	10
LAGOA SANTA	MG	1
LAVRAS	MG	6
LIMA DUARTE	MG	1
LUZ	MG	1
MANGA	MG	3
MANHUACU	MG	4
MANHUMIRIM	MG	3
MARIANA	MG	5
MARTINHO CAMPOS	MG	1
MATIAS CARDOSO	MG	1
MIRABELA	MG	4
MONTE AZUL	MG	3
MONTE CARMELO	MG	12
MONTES CLAROS	MG	174
MORADA NOVA DE MINAS	MG	7
MORRO DA GARÇA	MG	1
MURIAE	MG	14
NANUQUE	MG	1
NOVA LIMA	MG	6
OLHOS D AGUA	MG	1
OURO PRETO	MG	6
PARACATU	MG	6
PATOS DE MINAS	MG	10
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	MG	1
PIRAPORA	MG	8
PIUMHI	MG	1
POCOS DE CALDAS	MG	2
POMPEU	MG	2
PONTE NOVA	MG	4
PORTEIRINHA	MG	6
POUSO ALEGRE	MG	5
RIBEIRAO DAS NEVES	MG	1
RIO NOVO	MG	1
SABARA	MG	11

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

SALINAS	MG	1
SANTA LUZIA	MG	2
SANTANA DE CATAGUASES	MG	2
SANTANA DO RIACHO	MG	2
SANTOS DUMONT	MG	7
SAO FRANCISCO	MG	3
SAO GONCALO DO ABAETE	MG	2
SAO JOAO DEL REI	MG	11
SAO JOAO DO PARAISO	MG	1
SAO JOAO EVANGELISTA	MG	1
SAO LOURENCO	MG	2
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	21
SERRO	MG	2
SETE LAGOAS	MG	30
TAIOBEIRAS	MG	1
TEOFILO OTONI	MG	12
TIRADENTES	MG	1
TRES MARIAS	MG	16
TURMALINA	MG	1
UBERABA	MG	9
UBERLANDIA	MG	68
UNAI	MG	6
VARZELANDIA	MG	2
VESPASIANO	MG	2
VICOSA	MG	6
BONITO	MS	1
CAMAPUA	MS	1
CAMPO GRANDE	MS	5
CORUMBA	MS	1
DOURADOS	MS	2
ALTO ARAGUAIA	MT	2
CHAPADA DOS GUIMARAES	MT	1
CUIABA	MT	5
RONDONOPOLIS	MT	3
SINOP	MT	1
VARZEA GRANDE	MT	7
ALTAMIRA	PA	11
ANANINDEUA	PA	2
BELEM	PA	17
CASTANHAL	PA	2
MAE DO RIO	PA	1
MARABA	PA	2
PARAUPEBAS	PA	11

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

AREIA	PB	1
BAYEUX	PB	1
BOQUEIRAO	PB	3
CABEDELO	PB	13
CAJAZEIRAS	PB	5
CAMPINA GRANDE	PB	26
CONDE	PB	2
COREMAS	PB	1
GUARABIRA	PB	2
ITAPORANGA	PB	4
JOAO PESSOA	PB	92
MAMANGUAPE	PB	2
MARIZOPOLIS	PB	3
PATOS	PB	4
SANTA LUZIA	PB	1
SANTA RITA	PB	1
SOLEDADE	PB	1
SOUSA	PB	4
UIRAUNA	PB	2
AFRANIO	PE	1
ARARIPINA	PE	3
ARCOVERDE	PE	9
BARREIROS	PE	2
BELO JARDIM	PE	1
BEZERROS	PE	1
CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	17
CABROBO	PE	3
CAMARAGIBE	PE	13
CARPINA	PE	2
CARUARU	PE	18
CUPIRA	PE	1
CUSTODIA	PE	6
ESCADA	PE	1
FERNANDO DE NORONHA	PE	3
FLORESTA	PE	2
GARANHUNS	PE	9
GOIANA	PE	1
GRAVATA	PE	7
IGARASSU	PE	2
ILHA DE ITAMARACA	PE	3
IPOJUCA	PE	9
JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	25
JATOBA	PE	5

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

LAGOA DO OURO	PE	1
LAGOA GRANDE	PE	1
OLINDA	PE	24
OROCO	PE	2
OURICURI	PE	2
PALMARES	PE	1
PASSIRA	PE	4
PAULISTA	PE	16
PESQUEIRA	PE	1
PETROLANDIA	PE	5
PETROLINA	PE	108
RECIFE	PE	221
SALGUEIRO	PE	14
SANTA MARIA DA BOA VISTA	PE	5
SANTO AGOSTINHO	PE	1
SAO BENTO DO UNA	PE	1
SAO JOSE DO EGITO	PE	1
SAO LOURENCO DA MATA	PE	2
SERRA TALHADA	PE	4
SERTANIA	PE	2
TACAIMBO	PE	1
TAMANDARE	PE	4
TORITAMA	PE	1
TRIUNFO	PE	1
ALTO LONGA	PI	1
ALTOS	PI	4
ALVORADA DO GURGUEIA	PI	1
ANISIO DE ABREU	PI	1
AROAZES	PI	1
BATALHA	PI	2
BREJO DO PIAUI	PI	1
CAMPO MAIOR	PI	2
COLONIA DO GURGUEIA	PI	1
CORRENTE	PI	7
CURIMATA	PI	1
FLORIANO	PI	9
INHUMA	PI	1
ISAIAS COELHO	PI	1
JOAQUIM PIRES	PI	3
JOSE DE FREITAS	PI	2
LAGOA ALEGRE	PI	1
LUIS CORREIA	PI	2
MIGUEL ALVES	PI	1


MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

OEIRAS	PI	9
PADRE MARCOS	PI	1
PARNAIBA	PI	13
PEDRO II	PI	1
PICOS	PI	7
PIMENTEIRAS	PI	2
PIO IX	PI	1
PIRACURUCA	PI	2
PIRIPIRI	PI	7
REDENCAO DO GURGUEIA	PI	1
REGENERACAO	PI	1
SANTA LUZ	PI	1
SAO JOAO DO PIAUI	PI	4
SAO RAIMUNDO NONATO	PI	1
SIMOES	PI	3
TERESINA	PI	211
UNIAO	PI	5
VALENCA DO PIAUI	PI	2
APUCARANA	PR	1
CAMBE	PR	2
CAMPO LARGO	PR	1
CASCADEL	PR	2
CORNELIO PROCOPIO	PR	3
CURITIBA	PR	38
FAXINAL	PR	1
FAZENDA RIO GRANDE	PR	2
FOZ DO IGUAU	PR	13
GUARAPUAVA	PR	3
LONDRINA	PR	27
MARIALVA	PR	1
MARINGA	PR	11
MEDIANEIRA	PR	1
NOVA FATIMA	PR	4
PALMAS	PR	1
PARANAGUA	PR	1
PINHAIS	PR	4
PONTA GROSSA	PR	3
PONTAL DO PARANA	PR	1
SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR	1
SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	3
UNIAO DA VITORIA	PR	2
ANGRA DOS REIS	RJ	5
ARMACAO DE BUZIOS	RJ	2

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

ARRAIAL DO CABO	RJ	5
BARRA MANSA	RJ	3
CABO FRIO	RJ	5
CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	2
MACAE	RJ	2
NITEROI	RJ	24
NOVA IGUACU	RJ	2
PARACAMBI	RJ	9
PARAIBA DO SUL	RJ	1
PARATY	RJ	1
PETROPOLIS	RJ	6
RIO DAS OSTRAS	RJ	4
RIO DE JANEIRO	RJ	103
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	RJ	1
SAO GONCALO	RJ	4
SAO JOAO DA BARRA	RJ	2
SAPUCAIA	RJ	9
SAQUAREMA	RJ	1
SEROPEDICA	RJ	4
TRES RIOS	RJ	1
VASSOURAS	RJ	1
VOLTA REDONDA	RJ	4
ALTO DO RODRIGUES	RN	1
APODI	RN	1
BARAUNA	RN	2
CAICO	RN	4
CANGUARETAMA	RN	1
CEARA-MIRIM	RN	1
CURRAIS NOVOS	RN	4
EXTREMOZ	RN	1
GOIANINHA	RN	2
JOAO CAMARA	RN	5
JUCURUTU	RN	2
LAJES	RN	5
MACAU	RN	2
MOSSORO	RN	2
NATAL	RN	80
PARNAMIRIM	RN	19
PAU DOS FERROS	RN	1
PIPA	RN	1
SANTA CRUZ	RN	3
SANTO ANTONIO	RN	3
SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	3

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**
Área de Administração e Tecnologia

SAO PAULO DO POTENGI	RN	1
TOUROS	RN	2
PORTO VELHO	RO	1
ALVORADA	RS	1
CANELA	RS	4
CAPAO DA CANOA	RS	1
CRUZ ALTA	RS	5
GRAMADO	RS	4
IGREJINHA	RS	1
NOVA PETROPOLIS	RS	2
NOVO HAMBURGO	RS	1
PASSO FUNDO	RS	1
PELOTAS	RS	10
PORTO ALEGRE	RS	6
RIO GRANDE	RS	7
SAO LEOPOLDO	RS	1
SARANDI	RS	4
TORRES	RS	1
BALNEARIO CAMBORIU	SC	7
BALNEARIO DE PICARRAS	SC	1
BARRA VELHA	SC	1
BLUMENAU	SC	3
BRACO DO NORTE	SC	1
CHAPECO	SC	2
CRICIUMA	SC	1
FLORIANOPOLIS	SC	47
GAROPABA	SC	6
ITAJAI	SC	2
ITAPEMA	SC	1
JOINVILLE	SC	7
NAVEGANTES	SC	2
PENHA	SC	1
SAO JOSE	SC	2
TUBARAO	SC	2
AQUIDABA	SE	1
ARACAJU	SE	282
AREIA BRANCA	SE	2
BARRA DOS COQUEIROS	SE	19
BOQUIM	SE	2
BREJO GRANDE	SE	3
CANINDE DE SAO FRANCISCO	SE	1
CARIRA	SE	2
CARMOPOLIS	SE	3

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

CEDRO DE SAO JOAO	SE	1
CRISTINAPOLIS	SE	1
ESTANCIA	SE	1
FEIRA NOVA	SE	1
ILHA DAS FLORES	SE	2
INDIAROBA	SE	1
ITABAIANA	SE	9
ITABAIANINHA	SE	1
ITAPORANGA D AJUDA	SE	2
ITAPORANGA D'AJUDA	SE	3
JAPARATUBA	SE	3
JAPOATA	SE	2
LAGARTO	SE	8
NEOPOLIS	SE	5
NOSSA SENHORA APARECIDA	SE	1
NOSSA SENHORA DA GLO	SE	1
NOSSA SENHORA DA GLORIA	SE	3
NOSSA SENHORA DAS DORES	SE	1
NOSSA SENHORA DE LOURDES	SE	1
NOSSA SENHORA DO SOC	SE	1
NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	13
PINHAO	SE	2
PIRAMBU	SE	2
POCO VERDE	SE	1
PORTO DA FOLHA	SE	2
PROPRIA	SE	21
RIBEIROPOLIS	SE	1
SANTANA DO SAO FRANCISCO	SE	1
SAO CRISTOVAO	SE	11
SAO CRITOVAO	SE	1
UMBAUBA	SE	1
APARECIDA	SP	3
ARACATUBA	SP	2
ARARAQUARA	SP	18
ATIBAIA	SP	1
BATATAIS	SP	1
BEBEDOURO	SP	5
BERTIOGA	SP	1
BRAGANCA PAULISTA	SP	1
CAJAMAR	SP	1
CAMPINAS	SP	19
CAMPOS DO JORDAO	SP	6
CARAGUATATUBA	SP	1

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia**

CARAPICUIBA	SP	3
COLINA	SP	1
CORDEIROPOLIS	SP	1
COTIA	SP	2
EMBU DAS ARTES	SP	3
FRANCA	SP	2
GUARARAPES	SP	1
GUARAREMA	SP	1
GUARATINGUETA	SP	3
GUARULHOS	SP	13
ILHA SOLTEIRA	SP	2
ILHABELA	SP	1
INDAIATUBA	SP	8
ITAPETININGA	SP	4
ITAPURA	SP	1
ITAQUAQUECETUBA	SP	7
ITU	SP	3
ITUVERAVA	SP	1
JACAREI	SP	5
JUNDIAI	SP	1
LARANJAL PAULISTA	SP	1
LIMEIRA	SP	4
LORENA	SP	5
MOGI DAS CRUZES	SP	6
MONGAGUA	SP	3
NHANDEARA	SP	1
OLIMPIA	SP	2
OSASCO	SP	1
PERUIBE	SP	3
PINDAMONHANGABA	SP	1
PIRASSUNUNGA	SP	11
PRAIA GRANDE	SP	3
PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3
QUELUZ	SP	1
RIBEIRAO PIRES	SP	1
RIBEIRAO PRETO	SP	16
SANTO ANDRE	SP	4
SAO BENTO DO SAPUCAI	SP	1
SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	11
SAO CAETANO DO SUL	SP	5
SAO CARLOS	SP	2
SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	23
SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	8



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

SAO PAULO	SP	207
SAO PEDRO	SP	3
SOROCABA	SP	5
TABOAO DA SERRA	SP	8
TAUBATE	SP	9
UBATUBA	SP	3
VALINHOS	SP	2
VARGEM GRANDE PAULISTA	SP	5
VOTORANTIM	SP	1
ARAGUAINA	TO	8
ARRAIAS	TO	1
CONCEICAO DO TOCANTINS	TO	1
GUARAI	TO	1
GURUPI	TO	2
PALMAS	TO	63
PORTO NACIONAL	TO	1

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA-CODEVASF e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNÁIBA

- **CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, matrícula 116990-4, e por seu Diretor da Área de _____, _____, matrícula _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, matrícula nº _____ (ou CPF oculto em atenção à LGPD, adotando-se o seguinte padrão: **CPF nº ***.123.123-****), resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da Codevasf, expressa na Resolução nº _____, de _____ de _____ de _____, constante à Peça _____ do Processo nº **59500.002845/2024-27-e** que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

- 1.1.** Credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.
- 1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao **Edital de Chamamento Público nº 02/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3.** Discriminação do objeto, conforme descrições/especificações contidas no Anexo V – Planilha de Custos/Preços, do Termo de Referência, Anexo I do **Edital nº 02/2025**.

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) **Edital nº 02/2025** e seus Anexos;
- b) Termos de Referência e Anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de ____/____/____.
- d) Ata de Registro de Preços;
- e) Cronograma físico-financeiro;
- f) Matriz de Risco;
- g) Demais documentos contidos no Processo nº **59500.002845/2024-27-e**.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

3.1. Os prazos para execução dos serviços e a vigência do contrato são os estabelecidos no **item 12 do Termo de Referência**, que integra o **Edital de Chamamento Público nº 02/2025**, e nos subitens abaixo.

3.2. A duração será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

3.3. A prestação dos serviços poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse das partes.

3.4. A prorrogação citada acima deve ser realizada após regular processo de seleção do prestador de serviços, no qual os beneficiários com base no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, escolhem por meio de votação, baseado nos regamentos dos itens 10 e 11 deste Termo de Referência.

3.5. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de assinatura de contrato, compreende o prazo de execução do objeto, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 395 dias.

3.6. O prazo será contado da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Codevasf, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

- a) Houver interesse da Codevasf;
- b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
- d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;

- e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 3.1.1.** A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 3.1.2.** Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 3.1.3.** O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 3.1.4.** Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 3.1.5.** Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 3.7.** A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na Gerência de Finanças da Codevasf.
- 3.8.** Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- 3.9. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal e trabalhista ou comprovante de regularidade do SICAF, assim como suas condições habilitatórias. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações da Codevasf.
- 3.10. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.
4. **Cláusula Quarta - VALOR**
- 4.1. O valor global deste contrato é de R\$ (.....), conforme Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA.
- 4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.
5. **Cláusula Quinta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 5.1. As despesas correrão à conta **Programa de Trabalho nº 04.301.0032.212B.0001 – Ação: Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e Seus Dependentes - NA, alocado no PTRES 216036**, sob a gestão da Área de Administração e Tecnologia – AA, da Codevasf, conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/20____.
6. **Cláusula Sexta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 6.1. O pagamento do objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no **item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, que faz parte integrante do mesmo.
- 6.2. A Codevasf processará, mensalmente, a Relação de Empregados com os respectivos valores, tipo de benefícios e percentual, e local de entrega dos cartões de acordo com o layout fornecido pela Contratada.
- 6.3. O pagamento será realizado, excepcionalmente, de forma antecipada aos créditos realizados em cartão, conforme novo entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União em seus Acórdãos nº 5928/2024-TCU-2ª Câmara e nº 2.278/2024-TCU-Plenário e previsão disposta no parágrafo oitavo do art. 150 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Codevasf.

- 6.4. A contratada apresentará a nota fiscal/fatura de forma antecipada com data de emissão igual à data de realização dos pedidos referentes ao crédito mensal.
- 6.5. A apuração para pagamento do prêmio mensal global dar-se-á mediante a seguinte fórmula: $VP = VMES$ onde: VP = Valor a Pagar; VMES = Valor Mensal Efetivamente Solicitado.
- 6.6. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.
- 6.7. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado em até 24 horas após a entrega das faturas/notas fiscais
- 6.8. Devido a sistemática adotada de pré-pagamento, o atesto da fiscalização tratará apenas sobre a efetivação dos serviços de agendamento dos créditos em portal da Contratada, sendo a emissão, crédito e entrega dos cartões de inteira responsabilidade da Contratada.
- 6.9. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 6.6 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 6.10. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 6.11. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 6.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- 6.13. O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.
- 6.14. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto.
- 6.15. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 6.16. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

- 6.17. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 6.18. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 6.19. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.20. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 6.21. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 6.22. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.23. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 6.24. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 6.25. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem acima, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado

I = (1+im1/100) dx1/30 x (1+im2/100) dx2/30 x ... x (1+imn/100) dxn/30 - 1, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 6.26. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

- 6.27. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 6.28. Fica estabelecido o local de faturamento para a sede da Codevasf endereço: SGAN 601 Módulo I, Edifício Deputado Manoel Novaes - Asa Norte, Brasília - DF, 70830-019.
- 7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**
- 7.1. O valor da taxa de administração é fixo em 0% e irrevogável durante toda a vigência da contratação.
- 7.2. Dentro do prazo de vigência da contratação, poderá haver reajuste do valor contratado, mediante solicitação da Codevasf, em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho, sem necessidade de aditamento de contrato.
- 7.3. O índice de reajustamento, quando houver, será informado pela Codevasf à contratada e será lançado diretamente sobre o valor das recargas mensais pela Codevasf.
- 7.4. O reajuste citado acima é de responsabilidade e interesse da Codevasf, não obrigatório, e não é requisito para manutenção da contratação.
- 8. Cláusula Oitava - MULTA**
- 8.1. Nos casos de atrasos na execução do serviço do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).
- 8.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento conforme a Tabela 1;
- b) até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
- c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade – inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectiva penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

- 8.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 8.4. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- 8.4.1. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
- 8.4.2. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 8.4.3. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
- 8.4.4. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 8.5. A Contratada terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Sede, que procederá ao seu exame.
- 8.6. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

- 8.7. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 8.8. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.
9. **Cláusula Décima – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 9.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o **item 6 do Termo de Referência, anexo ao Edital de Chamamento Público nº 02/2025.**
10. **Cláusula Décima Primeira – FISCALIZAÇÃO**
- 10.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 10.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e a facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 10.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Administração e Tecnologia (AA), responsável pela execução do contrato.
- 10.5. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 10.6. Das decisões da fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Área de Administração e Tecnologia (AA) da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 10.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto do Contrato.
- 10.8. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela Contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

11. Cláusula Décima Segunda - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 11.1.** Deverão ser observados os Critérios de Sustentabilidade Ambiental estabelecido no **item 19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 02/2025.**

12. Cláusula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao fiscal do Contrato, como representante da Codevasf.
- 12.2.** A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 12.3.** Apresentar a relação de estabelecimentos credenciados nos momentos definidos em cronograma, devendo estar de acordo com a quantidade mínima definida, conforme Anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos.
- 12.3.1.** A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada, por meio de relatório em mídia eletrônica (planilha), sendo condição para assinatura do contrato dentro de prazo definido em cronograma, conforme disposto nas orientações do TCU, considerando os julgados: Acórdão 3121/2016 – Plenário, Acórdão nº 2367/2011 – Plenário, Acórdão 2802/2013 – Plenário e Acórdão 6082/2016 – 1ª Câmara.
- 12.3.2.** A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrições no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail, devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03 de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- 12.4.** Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos credenciados, que aceitem como forma de pagamento os cartões refeição/alimentação magnético e/ou eletrônico com tecnologia de chip de segurança ou outros oriundos de tecnologia adequada.
- 12.5.** Credenciar aqueles estabelecimentos que forem de preferência dos usuários e/ou da Codevasf, em razão de qualidade de serviços prestados e de localização, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data que a Codevasf formalizar o pedido.
- 12.6.** Apresentar à Codevasf, sempre que solicitado, relação dos estabelecimentos credenciados. A Codevasf reserva-se ao direito de proceder, a qualquer tempo, seleção dos estabelecimentos contidos na listagem, mantendo em lista própria somente aqueles que prestarem serviços convenientes.
- 12.7.** Manter número mínimo de estabelecimentos credenciados, mesmo que a Codevasf venha a solicitar a exclusão de algum deles em decorrência da mencionada seleção.

- 12.8.** Disponibilizar, mensalmente, crédito para os cartões, no valor fixado pela Codevasf, devendo esse crédito estar disponibilizado para o empregado na data estipulada pela Codevasf.
- 12.9.** Entregar novos cartões refeição/alimentação solicitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de emissão do pedido pela Codevasf.
- 12.10.** Sujeitar-se às penalidades previstas neste contrato, bem como de ressarcir à Codevasf quaisquer danos decorrentes do seu descumprimento.
- 12.11.** Assegurar aos usuários do benefício o atendimento satisfatório pelos estabelecimentos comerciais que integram a rede credenciada.
- 12.12.** Fornecer os cartões em perfeitas condições, em todas as localidades indicadas no item 5, responsabilizando-se pela pronta substituição, no caso de avarias que tornem impraticável a sua utilização. Em caso de violação de algum objeto, o seu recebimento será recusado pelo destinatário no ato do recebimento.
- 12.13.** Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios, ou seja, aos estabelecimentos credenciados
- 12.14.** O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a Codevasf não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 12.15.** Tomar providências imediatas cabíveis para solucionar problemas de indisponibilidade dos serviços nos estabelecimentos credenciados.
- 12.16.** No caso do benefício de refeição, manter em caráter efetivo e constante, fiscalização nutrológica e administrativa dos estabelecimentos credenciados.
- 12.17.** Providenciar as licenças que sejam necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.
- 12.18.** Assumir todos os possíveis danos físicos ou materiais causados à Codevasf ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência ou que forem contrários às normas de segurança quando da execução dos serviços.
- 12.19.** Todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.
- 12.20.** Executar os serviços de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.
- 12.21.** Cumprir todas as orientações da Codevasf, para o fiel desempenho das atividades especificadas.
- 12.22.** Restituir aos cofres da Codevasf, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, as importâncias correspondentes aos cartões refeição/alimentação que forem devolvidos

por motivo de rescisão de contrato, afastamentos, morte, não utilização em virtude de desligamento, bloqueios, ou outras causas de movimentação de pessoal.

- 12.23.** A restituição a que se refere o subitem 12.22 poderá ser efetuada por meio de autorização, pela Contratada, para que a Codevasf proceda ao imediato abatimento dos respectivos valores na fatura mensal.
- 12.24.** Será de responsabilidade da Contratada o ônus para apuração de utilização indevida no caso de roubo, extravio ou clonagem.
- 12.25.** No caso de clonagem de cartões, com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela contratada ao usuário da Codevasf, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após comunicação pelos empregados, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional para a Codevasf.
- 12.26.** Será de responsabilidade da Contratada a reemissão do cartão, sem ônus adicional para a Codevasf por ocasião do vencimento da data de validade.
- 12.27.** A distribuição dos cartões com nova data de validade nos endereços constantes no item 5 deste Termo de Referência deverá ocorrer antes dos 10 (dez) corridos anteriores à data do seu vencimento.
- 12.28.** Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e atender às normas, resoluções, circulares e demais disposições legais expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização do segmento de prestação de serviço de alimentação coletiva.
- 12.29.** Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou outro oriundo de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle; que permite consulta de saldo pela internet e celular.
- 12.30.** Responsabilizar-se pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.
- 12.31.** Reemitir os cartões sem ônus adicional para a Codevasf, por ocasião do bloqueio dos mesmos, prorrogação de contrato, alteração de tipo de benefício (alimentação e/ou refeição) ou qualquer problema que vier a ocorrer com a empresa.
- 12.32.** Não cobrar taxa pela entrega dos cartões.
- 12.33.** Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, fica a contratada obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos empregados da Codevasf.
- 12.34.** Substituir, sem ônus, os cartões que apresentarem defeitos à sua fabricação que possibilitem sua utilização.
- 12.35.** Manter serviços de atendimento ao cliente, via internet e por telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para a Codevasf.

- 12.36.** A Contratada deverá dispor de Aplicativo Mobile para Smartphone, disponível nos sistemas Android e iOS e de página na internet, apresentando, no mínimo, as seguintes funcionalidades para os usuários dos cartões:
- a) Consulta de saldo e extrato do cartão e próxima recarga;
 - b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
 - c) Geração de nova senha ou troca de senha; e
 - d) Solicitação de emissão de 2ª via de cartões.
- 12.37.** A contratada deverá disponibilizar por meio de acesso à internet, com uso de senha, plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa contratada ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores, as inclusões, as exclusões e data dos créditos, com no mínimo as seguintes funcionalidades:
- a) Possibilitar à unidade gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 01 (um) ou mais usuários, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Supervisor da unidade gestora;
 - b) Operações de cadastro;
 - c) Emissão e cancelamento de cartões e pedidos;
 - d) Bloqueio de cartões e solicitação de novas vias; e
 - e) Consulta de saldos e extratos por usuário;
 - f) Emissão de relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
 - g) Consulta de notas fiscais emitidas;
 - h) Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
 - i) Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega deles; e
 - j) Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até vinte e quatro horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.
- 12.38.** A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivo.
- 12.39.** A Contratada deverá garantir que os restaurantes e outros estabelecimentos por ela credenciado se situem nas imediações dos locais de trabalho.
- 12.40.** Possibilitar a utilização do auxílio refeição e do auxílio alimentação, pelos empregados da Codevasf, na aquisição de refeição prontas e gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, e devem contemplar a extensão territorial prevista no item 4 - LOCAL DE ATUAÇÃO (REDE CREDENCIADA).

- 12.41. A Contratada deverá oferecer a recarga/consulta do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema on-line, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável, devido às unidades da Codevasf se localizarem em município pequenos.

13. Cláusula Décima Quarta - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.

- 13.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- 13.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 13.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 13.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 13.5. Solicitar cartões refeição/alimentação, e créditos mensais em número suficiente para atendimento de seus empregados, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada.
- 13.6. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 13.7. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.
- 13.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato e de acordo com os pedidos realizados.
- 13.9. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais.
- 13.10. Definir os valores dos créditos a serem efetuados nos cartões dos empregados.
- 13.11. Disponibilizar a base de dados, em arquivo “txt” ou planilha eletrônica, com as informações necessárias para a produção e emissão dos novos cartões, em até 3 (três) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, conforme leiaute de arquivos definidos pela Codevasf.
- 13.12. Solicitar o cancelamento de cartões dos empregados desligados do quadro da Empresa ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

14. Cláusula Décima Quinta - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. As garantias de execução dos serviços serão de acordo com o estabelecido **no item 17 do Termo de Referência, Anexo que integra o Edital nº 02/2025.**

15. Cláusula Décima Sexta – DA MATRIZ DE RISCO

- 15.1. A matriz de risco está apresentada no Anexo III do Termo de Referência, com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas participantes.
- 15.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto deste Termo de Referência, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo III do Termo de Referência.

- 15.3.** A contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto deste Termo de Referência quando estes competirem à Codevasf, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo III do Termo de Referência.

16. Cláusula Décima Sétima – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou credenciado:

I. Advertência, nos seguintes casos:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;
 - b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- I.1) A empresa contratada/credenciada será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

I. Multa, na forma descrita no item 16 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o credenciado contratado que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

- 16.1.1.** A sanção prevista no inciso I do subitem 16.1 consiste em uma comunicação formal ao credenciado/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal

assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

16.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 16.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

16.1.3. As sanções definidas no inciso III do subitem 16.1 poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado não for reincidente;
- b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.

16.2. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 16.1 deste Edital.

16.3. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

16.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

16.5. A sanção de suspensão, prevista no subitem 16.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

- 16.8. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.
- 18. Cláusula Décima Oitava – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE**
- 18.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no **item 19 do Edital de Chamamento Público nº 02/2025**.
- 19. Cláusula Décima Nona - ADITAMENTO CONTRATUAL**
- 19.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 20. Cláusula Vigésima - DANO PATRIMONIAL OU EXTRAPATRIMONIAL**
- 20.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.
- 20.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 20.3. A CODEVASF não indenizará os prejuízos que possam advir de erro ou equívoco na proposta da contratada.
- 21. Cláusula Vigésima Primeira - DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS**
- 21.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- 21.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente os referentes aos serviços extras motivados pela CODEVASF. Os serviços extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.
- 22. Cláusula Vigésima Segunda – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL/DESCREDENCIAMENTO**
- 22.1. Da inexecução e da rescisão do contrato/descredenciamento serão observados os artigos 155 a 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf - RILC.
- 22.2. Será facultado à CONTRATANTE solicitar o descredenciamento, devendo comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 30(trinta) dias úteis, na forma do Art. 114 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 22.3. Os credenciados que deixarem de atender alguma de suas obrigações poderão ser descredenciados do Chamamento Público, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 22.4. A CONTRATADA pode pedir o seu descredenciamento do Chamamento Público a qualquer tempo, mediante notificação à Codevasf com antecedência de 30 (trinta) dias úteis.
- 22.5. O credenciado que recusar o serviço, independente de motivo, por três vezes durante a validade do credenciamento ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, será descredenciado pela Codevasf.
- 22.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23. Cláusula Vigésima Terceira – DA PUBLICAÇÃO

- 23.1. A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

24. Cláusula Vigésima Quarta – DO FORO

- 24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília/DF, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.
- 24.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, para o mesmo efeito que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília,..... de..... de 2025.

Diretor - Presidente da Codevasf

Responsável legal da CONTRATADA